

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão da Informação

EMENTÁRIO

DECISÕES DO TRE/RJ

2009

n. 3
Rio de Janeiro
2010

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diretora Geral

Adriana Freitas Brandão

Secretária Judiciária

Paula Lessa

Coordenadora de Gestão da Informação

Zeila Zoghaib Tanure

Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação

Elizabete de Albuquerque Oliveira Ciruffo

Seção de Biblioteca e Editoração

Vilma Fontinelle Kilins Gbert

Daisy Angelina Abtibol

Vanderlei da Rocha Braga

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Presidente

Desembargador Nametala Machado Jorge

Vice-Presidente

Desembargador Sergio Lucio de Oliveira e Cruz

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra

Membros Efetivos

Desembargador Federal Raldênio Bonifácio Costa

Juiz Luiz Márcio Vitor Alves Pereira

Procuradora Regional Eleitoral

Dra. Silvana Batini César Góes

Membros Substitutos

Desembargador Antonio Jayme Boente

Desembargador Ademir Paulo Pimentel

Desembargador Federal Poul Erik Dirlund

Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Juiz Luiz Roberto Ayoub

Juiz Leonardo Pietro Antonelli

Procurador Regional Eleitoral Substituto

Dr. Daniel Antonio de Moraes Sarmento

C

► CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO

ACÓRDÃO Nº 37.275 – RECURSO ELEITORAL Nº 6744 – CLASSE RE, EM 08/01/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/01/2009.

Ementa

ABUSO DE PODER. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. Não configurada qualquer irregularidade concernente à presença da guarda municipal no evento realizado ou a suscitada captação ilícita de sufrágio com suposta distribuição gratuita de bebidas alcoólicas e comida durante a comemoração. A coligação recorrente não apresentou elementos de prova suficientes a demonstrar o suposto abuso do poder político e econômico ou a captação ilícita de sufrágio.

Indexação

Inexistência, prova, captação de sufrágio, abuso de poder, prefeito, fechamento, via pública, utilização, servidor público, distribuição, refeição, comemoração, descaracterização, irregularidade, conduta vedada, agente público, necessidade, manutenção, improcedência, ação, investigação judicial eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 37.329 – RECURSO ELEITORAL Nº 6280 – CLASSE RE, EM 02/02/2009.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA 12/02/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Inelegibilidade. Cassação de registro. Multa. Abuso do poder econômico. Captação ilícita de sufrágio. Ausência de violação dos Princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa. Preliminar rejeitada.

1-apreensão de documentos e material de publicidade eleitoral armazenado no estabelecimento de ensino Escola Técnica Sandra e Silva, sendo utilizada, de forma abusiva, para obtenção de votos; exigência de cópia do título de eleitor, assinatura em autorização para fixação de propaganda eleitoral em residência dos alunos; distribuição de panfletos e colocação de faixas divulgando oferecimento de cursos gratuitos em troca de votos.

2-comprovada a prática de captação ilícita de sufrágio, abuso do poder econômico, comprometendo o equilíbrio entre candidatos.

3-irretocável a sentença ao declarar, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da LC nº 64/90, a inelegibilidade da recorrente para as eleições a se realizarem nos três anos subsequentes ao de 2008, bem como decretar a cassação do registro da candidata.

4-não há que se falar em redução da pena de multa aplicada, a qual está plenamente compatível com a repressão da conduta perpetrada.

5-parcial provimento ao recurso somente para fazer cessar a interdição da escola.

Indexação

Caracterização, abuso do poder econômico, vereador, utilização, estabelecimento de ensino, divulgação, material de propaganda, apreensão, adesivo, panfleto, oferta, curso, gratuidade, objetivo, troca, voto, captação de sufrágio, comprovação, prova testemunhal, rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, possibilidade, manifestação, defesa, desnecessidade, interrogatório, inaplicabilidade, Código de Processo Penal, cabimento, inelegibilidade, recorrente, aplicação, multa, cassação, registro de candidato, necessidade, contagem, prazo, sanção, trânsito em julgado, decisão, inelegibilidade.

ACÓRDÃO Nº 37.475 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 41-A LEI 9504/97 Nº 36 – CLASSE 15, EM 16/03/2009.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 24/03/2009.

Ementa

Abuso de poder econômico. Decadência. Cassação. Diploma. Perda de objeto. Prova testemunhal. Fragilidade. Captação ilícita de sufrágio. Descaracterização.

I – cuida-se de recurso interposto contra sentença que condenou os recorrentes pela prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

II – reconhecida a decadência do direito de representação da ação ajuizada com base no artigo 73 incisos I e IV da lei nº 9.504/97. Esta ação deveria ter sido ajuizada até a data da eleição, o que não ocorreu.

III – quanto à cassação dos diplomas, deve ser extinto o feito, pela perda de objeto, vez que se passaram mais de três anos da data da eleição. Inteligência do disposto no verbete nº 19 da Súmula do TSE.

IV – não comprovada a suposta prática de captação ilícita de sufrágio, prevista no artigo 41-A da lei nº 9.504/97, consistente na promessa de auferir vantagem em troca de voto, diante das diversas contradições nos depoimentos colhidos.

Indexação

Reconhecimento, decadência, ajuizamento, representação, conduta vedada, inobservância, prazo, ajuizamento, pedido, tutela jurisdicional, insuficiência, prova, captação de sufrágio, promessa, doação, material de construção, casa, emprego, administração pública, troca, voto, impossibilidade, cassação, mandato eletivo, perda de objeto, aplicação, teoria do fato consumado.

ACÓRDÃO Nº 37.663–RECURSO ELEITORAL Nº 6964– CLASSE RE, EM 07/05/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/06/2009.

Ementa

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CASSAÇÃO. DIPLOMA. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. NÃO DEMONSTRADA. JULGAMENTO POR MAIORIA.

1. Considera-se legítima, para impugnar candidaturas proporcionais, a coligação formada apenas para a disputa de eleições majoritárias, se também impugna candidaturas majoritárias, por fatos conexos. Prevalência do interesse público.

2. Não são considerados litisconsortes passivos necessários, nos recursos contra a diplomação, o partido político ou a coligação, pois havendo eventual cassação os votos serão atribuídos à legenda (art. 175, § 4º do Código Eleitoral).

3. Não cabe a pena de cassação de registro ou diploma, previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, a sujeito que não ostenta a condição de candidato.

4. É inaplicável a pena de cassação de diploma na hipótese de haver controvérsia nas provas testemunhais e não-existência de indício de captação ilícita de sufrágio.

Indexação

Captação de sufrágio, distribuição, cesta básica, prefeito, vice-prefeito, legitimidade, coligação, ajuizamento, investigação judicial, desnecessidade, litisconsórcio passivo, partido político, coligação, destinação, voto, legenda, cabimento, observância, tipicidade, aplicação, sanção, candidato.

ACÓRDÃO Nº 37.712 – RECURSO ELEITORAL Nº 6883 – CLASSE RE, EM 28/05/2009.
RELATOR: DES. PAULO TROCCOLI NETO
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/06/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder e captação ilícita de votos. Irregularidade não configurada. Litigância de má-fé.

1 – Recurso Eleitoral em ação de investigação judicial eleitoral. Coligação recorrente condenada ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé com extração de cópias dos autos para remessa à OAB.

2 – Abuso de poder político e econômico, e captação ilícita de votos. Recorridos na condição de chefe do Poder Executivo Municipal, promoveram a entrega de cesta básica à eleitora.

3 – Eleitora já participava do programa cesta básica desde setembro de 2006.

4 – Irregularidade não configurada. Demonstrado nos autos que o programa foi instituído na execução orçamentária do ano anterior. Respaldo §10 do art. 73 da lei nº 9.504/97.

5 – Dou parcial provimento ao recurso, excluindo da condenação o dispositivo referente à expedição de ofício à OAB.

Indexação

Conduta vedada, captação de sufrágio, distribuição, prefeito, cesta básica, troca, voto, descaracterização, abuso do poder econômico, programa assistencial, autorização, lei, período eleitoral, cabimento, aplicação, multa, litigância de má-fé, coligação.

ACÓRDÃO Nº 37.796– RECURSO ELEITORAL Nº 6606– CLASSE RE, EM 02/07/2009.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/07/2009.

Ementa

Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder econômico. Realização de inúmeros eventos. Distribuição de refeições. Show. Período eleitoral. Potencialidade. Conjunto probatório insuficiente. Provimento do recurso.

Indexação

Descaracterização, conduta vedada, distribuição, refeição, evento, abuso do poder econômico, trânsito em julgado, decisão, descaracterização, captação de sufrágio, insuficiência, prova.

ACÓRDÃO Nº 37.987– RECURSO ELEITORAL Nº 7167– CLASSE RE, EM 17/09/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/09/2009.

Ementa

Recursos Eleitorais interpostos em AIJE. Vereador. Cassação de diploma por captação de sufrágio e imposição de multa. Defesa do vereador. Preliminares:

1) – Agravo Retido. Não conhecimento do Agravo, considerando a remansosa jurisprudência desta Corte e do TSE quanto à inadmissibilidade de tal recurso quando manejado contra decisão interlocutória dos Juízos Eleitorais monocráticos. Inteligência do art. 279, do CE. Questão veiculada não submetida à preclusão, estando abrangida pela impugnação recursal principal.

2) – Nulidade e vulneração à ampla defesa, também deduzida pela Coligação PMDB/PT/PHS. Não caracterização. Vícios que, no caso concreto, não traduziram prejuízos à defesa. Prestígio aos Princípios da Instrumentalidade das Formas e de que não há nulidade sem prejuízo. Inteligência dos arts. 244, 249, §1º e 250, parágrafo único, do CPC. Precedente do TSE.

3) – Nulidade por incompatibilidade de ritos, considerando os pedidos deduzidos em desfavor do recorrente e sua legenda – a quem se imputa a prática de captação ilícita de sufrágio – e dos nove médicos indicados como co-réus – estes incursos no art. 42, §4º, da Resolução TSE nº 22.718/08. Insubsistência. Adoção de rito procedimental mais amplo, previsto na LC nº 64/90. Preservação do direito de defesa de todos os acusados. Preliminares rejeitadas. Mérito: Defesa do outrora candidato. Inexistência de provas da participação direta ou indireta do recorrente. Improcedência dos pedidos em face dos médicos fez desvanecer os receituários arrecadados como elementos hábeis a demonstrar a materialidade da captação de sufrágio alegada. Não preenchimento dos requisitos caracterizadores do delito eleitoral em exame. Defesa do PMDB. Impossibilidade de que o livre convencimento motivado venha a justificar arbitrariedades, em desalinho com as provas dos autos. Decisão: Elementos hábeis a amparar o decisum monocrático guerreado. Caracterização da captação de sufrágio, ao teor do art. 41-A, da Lei nº 9.504/97. Apreensão de receituários e requisições de exames assinados em branco, cestas básicas, fraldas geriátricas e documentos na residência de pessoa ligada ao candidato. Distribuição de benesses e exploração da miséria a ilustrar a cooptação do eleitorado. Requisitos caracterizadores do ilícito satisfeitos, nos moldes do art. 23, da LC nº 64/90. Impertinência tão-somente da multa aplicada à Coligação PMDB/PT/PHS, por ausência de amparo normativo. Desprovimento dos recursos interpostos pelo outrora candidato e sua legenda, mantendo-se a cassação de seu diploma e a sanção pecuniária antes fixada. Acolhimento parcial do recurso manejado pela Coligação PMDB/PT/PHS, para supressão da multa imposta, por falta de suporte normativo.

Indexação

Recurso eleitoral, preliminar, rejeição, mérito, maioria, negação, provimento, crime eleitoral, captação de sufrágio, distribuição gratuita, consulta, medicina, candidato, vinculação, pessoal, caracterização, ilicitude, situação, demonstração, prova, fato, indício, assistencialismo.

ACÓRDÃO Nº 38.065– RECURSO ELEITORAL Nº 7076– CLASSE RE, EM 13/10/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/10/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Representação por captação ilícita de sufrágio. Preliminares dos recorridos:

1)– Decadência. Não caracterização. O marco final para propositura de representações por infringência ao art. 41-A, da Lei nº 9.504/97 é a data da diplomação dos eleitos.

2) Ausência do interesse de agir. Inocorrência. Rito procedimental único para a hipótese, delineado pelo art. 22, incisos I a XIII, da LC nº 64/90, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 22.718/08 e da ADI nº 3592/DF. Mérito: Inconteste caracterização da cooptação ilícita de eleitores mediante a oferta de dinheiro. Prova robusta do conhecimento e da participação dos acusados, por meio de interposta pessoa. Prática realizada no ápice do processo eleitoral a evidenciar a finalidade de obtenção de votos por meios escusos. Provimento do recurso que se impõe, com a conseqüente cassação dos diplomas outorgados ao Prefeito e Vice-Prefeito de Seropédica, sem prejuízo da multa fixada em seu máximo patamar, diante da magnitude do ilícito perpetrado e seus nefastos desdobramentos.

Indexação

Captação de sufrágio, maioria, provimento, recurso eleitoral, ausência, prova robusta, jurisprudência, (TSE), condenação, gravação, interceptação telefônica.

Voto Vencido:

ausência, prova robusta, condenação.

ACÓRDÃO Nº 38.099– RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 101– CLASSE RCED EM 22/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/10/2009

Ementa

Recurso Contra Expedição de Diploma. Abuso de poder político e econômico. Captação ilícita de sufrágio. Promessa genérica. Não configuração. Conduta que se insere no contexto de promessa de campanha. Promessa de doação. Condutas vedadas. Não ocorrência.

1. A promessa de doação de terrenos realizada por candidato a um determinado grupo de eleitores, em troca de voto, bem como vinculada ao sucesso do pleito, configura captação ilícita de sufrágio, na forma do art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

2. Para a procedência de recurso Contra Expedição de Diploma com fundamento no art. 73 da Lei nº 9.504/97, imprescindível a comprovação de que as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais tiveram potencialidade de interferir no resultado pleito.

3. A procedência de Recurso Contra Expedição de Diploma com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 exige prova robusta da prática de captação ilícita de sufrágio ou a comprovação de sua anuência ao ilícito, de modo que na ausência de provas consistentes resta afastada a prática ilegal.

4. Litigância de má-fé e lide temerária. Não configuração.

Recurso desprovido.

Indexação

Preliminar, unanimidade, rejeição, mérito, maioria, provimento, negação, crime eleitoral, captação de sufrágio, abuso de poder econômico, promessa, doação, casa própria, eleitor, contratação, agente público, prova, ausência, dolo específico, (TSE), entendimento, acervo documental, prova, princípio da razoabilidade, identificação, eleitor, caracterização, ligação, subjetividade.

Voto Vencido: prova, multa, crime, convocação, eleição.

ACÓRDÃO Nº 38.163 – RECURSO ELEITORAL Nº 6684 – CLASSE RE, EM 12/11/2009.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/12/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral em ação de investigação judicial eleitoral. Hipótese em que se verifica a utilização de propaganda irregular que desvirtua a finalidade a que se destina, na medida em que há abuso de poder econômico pelos candidatos ora representados, sendo estes beneficiados com as mesmas. Utilização de brindes, propiciando desequilíbrio no Pleito Eleitoral. Recurso do segundo recorrente parcialmente provido, com manutenção da sentença, condenando-se o mesmo ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), absolvendo-o quanto à cassação de seu diploma.

Indexação

Descaracterização, captação de sufrágio, distribuição, brinde, propaganda eleitoral, inoportunidade, pedido, voto, ausência, desequilíbrio, pleito, aplicação, multa, desnecessidade, cassação, mandato eletivo, ilegitimidade, partido político, pólo passivo, investigação judicial eleitoral.

► CAMPANHA ELEITORAL – CONDUTA VEDADA – AGENTE PÚBLICO

ACÓRDÃO Nº 37.505– RECURSO ELEITORAL Nº 6813– CLASSE RE, EM 19/03/2009.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/03/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Conduta Vedada. Inelegibilidade. Cassação de Diploma. Desproporcionalidade. Abuso de Poder Político. Não configuração.– Conforme a jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é facultativa a adoção do procedimento previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei 9.504/97, no que se refere à apreciação das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanha.– Somente resta configurado o abuso de poder político juridicamente relevante se este for apto a afastar a normalidade e legitimidade das eleições, bem como modificar o resultado do pleito.– O magistrado pode, em observância ao Princípio da Proporcionalidade, deixar de aplicar as sanções de inelegibilidade e cassação de registro ou diploma em razão da prática de conduta vedada, se reconhecer que a irregularidade, em razão de sua pouca lesividade, não exige as penalidades máximas.– Recurso desprovido, mantendo a sentença tal como lançada.

Indexação

Descaracterização, conduta vedada, abuso de poder político, prefeito, vice-prefeito, utilização, equipamento, servidor público, envio, mensagem correio eletrônico, divulgação, candidatura, desnecessidade, aplicação, sanção, inelegibilidade, cassação, diploma, candidato, rejeição, preliminar, inadequação, meio processual, facultatividade, escolha, procedimento.

Voto vencido:

Cabimento, aplicação, sanção, multa.

ACÓRDÃO Nº 38.047 RECURSO ELEITORAL Nº 7054 CLASSE RE, EM 08/10/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/10/2009.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. INELEGIBILIDADE.

- 1- Recurso interposto por coligação, não obstante entendimento jurisprudencial segundo o qual a sanção de inelegibilidade (artigo 1º, inciso I, alínea “d”, da LC nº 64/90) será aplicada a contar das eleições em que se verificou a conduta.
- 2- O STF decidiu por considerar “ficha-suja” somente aquele que apresentasse condenação em primeiro grau com trânsito em julgado.
- 3- Os agentes públicos, ocupantes de cargo eletivo em geral, encontram-se adstritos à norma decorrente dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da CR/88.
- 4- Configura-se abuso de poder quando a igualdade entre os candidatos for comprometida pelo detentor do poder por se desviar do interesse público.
- 5- Contratação realizada por funcionários da Prefeitura e pelo Prefeito por meio de empresa terceirizada.
- 6- Ausência de interesse recursal do terceiro recorrente, vez que a sentença julgou improcedente o pedido formulado em seu desfavor. Desprovido o recurso do segundo recorrente. Provido o recurso da coligação.

Indexação

Inelegibilidade, agente público, termo inicial, trânsito em julgado, decisão judicial, caracterização, desequilíbrio, eleição, violação, princípio constitucional, conduta vedada, agente público, abuso do poder político, prefeito, irregularidade, repasse, verba, empresa terceirizada, contratação, pessoal, inobservância, concurso público.

ACÓRDÃO Nº 38.059 RECURSO ELEITORAL Nº 7100 CLASSE RE, EM 13/10/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2009, PÁGINA 05.

Ementa

Recurso eleitoral. Representação fundada no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 73, VI, “b” da Lei nº 9.504/97. Requisição de documentos e informações requeridas ao juízo da instrução. Prescindibilidade para o deslinde da causa. Preliminar rejeitada. Comprovação de conduta abusiva do poder político e da prática de conduta vedada. Potencialidade da conduta para causar o desequilíbrio do pleito. Proporcionalidade das penas aplicadas, tendo em conta a gravidade dos ilícitos eleitorais. Sanção de inelegibilidade pelo prazo de três anos, contado do trânsito em julgado do acórdão. Nulidade da eleição. Aplicação do art. 224 do Código Eleitoral. Execução da decisão. Adoção da orientação adotada pelo TSE no julgamento do RCED nº 671/MA, DJ 26.03.09. Eficácia da decisão só após o julgamento de eventuais embargos de declaração, independentemente da publicação do respectivo acórdão. Recurso provido em parte.

Indexação

Caracterização, abuso do poder político, abuso do poder econômico, utilização, meio de comunicação social, rádio, divulgação, propaganda institucional, extemporaneidade, conduta vedada, agente público, prefeito, vice-prefeito, impossibilidade, agravo retido, decisão interlocutória, ação, investigação judicial eleitoral, inocorrência, preclusão, regularidade, contratação, locutor, rádio, propaganda eleitoral, desvinculação, meio de comunicação, exercício, liberdade, profissão, cabimento, cassação, diploma, aplicação, multa, sanção, inelegibilidade, recorrido, necessidade, contagem, prazo, inelegibilidade, trânsito em julgado, decisão, declaração, nulidade, voto, convocação, eleição, município

ACÓRDÃO Nº 38.079– RECURSO ELEITORAL Nº 6702– CLASSE RE, EM 15/10/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Representação. Decisão de primeiro grau tornando definitiva a liminar que a determinou, sob pena de multa diária, a retirada de todas as placas contendo menção de programas e projetos de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Cassação do registro ou do diploma do recorrente (art. 73, IV, e §4º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 42, IV, e §5º da Resolução TSE nº 22.718/08), deixando de impor a sanção prevista no art. 42, §7º c/c art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992 por já imposta duas vezes pelo mesmo fundamento.

1 – Preliminares: nulidade de processo, preclusão de representação, inaplicabilidade do rito da LC nº 64/90 e impossibilidade jurídica da cassação antecipada de diploma, ambas rejeitadas.

2 – Mérito: Recurso Eleitoral contra decisão que julgou procedente a Representação, cujo fato é a divulgação do programa social. Regularidade da propaganda em questão, restringindo-se a divulgar os programas enquanto prefeito, não se tratando de conduta praticada por agente público, mas por candidato à reeleição. Não configuração da conduta prevista no art. 42, IV, da Res. TSE nº 22.718/08. Para tipificação da norma, é imperioso que, concomitantemente, haja a efetiva distribuição de bens e serviços e que estes sejam custeados pelo Poder Público, bem como, obviamente, não é o caso da propaganda em comento. Várias decisões teratológicas e atitudes processuais contraditórias, sempre em desfavor do ora recorrente. Voto pelo provimento do recurso para reformar integralmente a sentença recorrida.

Indexação

Descaracterização, irregularidade, conduta vedada, agente público, propaganda eleitoral, placa, divulgação, programa social, prefeitura, candidato, reeleição, reforma, decisão, procedência, representação, cassação, registro de candidato, rejeição, preliminar, nulidade, feito, desnecessidade, citação, vice-prefeito, ausência, preclusão, cabimento, ajuizamento, representação, prazo, dia, eleição.

ACÓRDÃO Nº 38.147 RECURSO ELEITORAL Nº 7109 CLASSE RE, EM 09/10/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR..
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/11/2009.

Ementa

Recursos Eleitorais. Prefeito e Vice-Prefeito. Abuso de poder político e prática de conduta vedada devidamente comprovada com violação ao artigo 73, §§ 4º e 10 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 42 da Resolução nº 22.718/08, artigo 37 da CRFB e o artigo 68, IV da Lei Orgânica Municipal. Desprovimento de ambos os recursos, para manter a decisão do juízo a quo, pela procedência parcial do pedido do Ministério Público Eleitoral, com a condenação da 1ª Recorrente à aplicação da pena máxima da multa com o pagamento no valor de R\$ 106.410,00 (Cento e seis mil e quatrocentos e dez reais), bem como condenar o 2º Recorrente na mesma penalidade (artigo 73, §8º, da Lei nº 9.504/97).

Indexação

Procedência, ação, investigação judicial eleitoral, abuso do poder político, conduta vedada, prefeito, vice-prefeito, distribuição, benefício, programa social, previsão orçamentária, vício de forma, decreto autônomo, veiculação, propaganda irregular, outdoor, rejeição, preliminar, ilegitimidade passiva, possibilidade, ajuizamento, ação,

demanda, anterioridade, convenção partidária, registro de candidato.

► CAMPANHA ELEITORAL – CONDUITA VEDADA – AGENTE PÚBLICO

ACÓRDÃO Nº 37.297 – RECURSO ELEITORAL Nº 6763 – CLASSE RE, EM 15/01/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/01/2009.

Ementa

Orientação jurisprudencial no sentido de que é exigido, para a caracterização da publicidade institucional, que seja ela paga com recursos públicos. Para a subsunção à conduta proibitiva insculpida no artigo 73, VI, “b”, da lei 9.504/97, faz-se necessária anuência do agente público para a sua feitura, bem como a promoção de seu custeio por receita oriunda da fazenda estatal.

Indexação

Desnecessidade, reforma, improcedência, representação, propaganda institucional, ausência, comprovação, responsabilidade, conduta vedada, prefeito, vice-prefeito, distribuição, tablóide, propaganda política.

ACÓRDÃO Nº 37.477 – RECURSO ELEITORAL Nº 6814 – CLASSE RE, EM 16/03/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 19/03/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Jornal. Propaganda institucional regular. Abuso de autoridade. Não configuração.

- não caracteriza a prática de abuso de autoridade a divulgação de matérias de cunho meramente informativo sobre atos da Prefeitura.
- descaracterizada qualquer violação ao art. 22 da LC nº 64/90, tampouco o art. 74 da lei nº 9.504/97.
- recurso desprovido, mantendo a sentença tal como lançada.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder, veiculação, jornal, meio de comunicação, ato, Poder Executivo, informação, propaganda institucional, impossibilidade, cassação, diploma, candidato, reeleição, prefeito.

ACÓRDÃO Nº 37.496 – RECURSO ELEITORAL Nº 6958 – CLASSE RE, EM 19/03/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/03/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Conduta vedada. Artigo 73, VI, “b” da lei nº 9.504/97. Publicidade institucional. Colocação de placa, em obra pública, durante período vedado. Ilícitude. Interpretação do dispositivo legal consentânea com o art. 37 § 1º da Constituição da República. Aplicação da pena de multa. Artigo 73 § 4º da Lei das Eleições. Efetivação do Princípio da Reserva Legal proporcional quanto à penalidade específica de cassação

do diploma. Confirmação da sentença recorrida. Recursos desprovidos.

Indexação

Caracterização, conduta vedada, prefeito, vice-prefeito, fixação, placa, propaganda institucional, vedação, período legal, violação, princípio da igualdade, candidato, desnecessidade, cassação, diploma, cabimento, juiz eleitoral, aplicação, princípio da proporcionalidade.

ACÓRDÃO Nº 37.599 – RECURSO ELEITORAL Nº 6948 – CLASSE RE, EM 13/04/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/04/09.

Ementa

Propaganda institucional. Hipótese em que se verifica a utilização de espaço cedido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto ao ora recorrente, candidato à reeleição. Encontravam-se, no local, diversas faixas divulgando as realizações das Secretarias, o que viria a infringir o art. 73 §§ 4º e 5º da lei nº 9.504/97, ensejando aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00. Recurso desprovido.

Indexação

Propaganda institucional, conduta vedada, utilização, espaço, prefeitura, vinculação, candidato, reeleição, imagem, atividade, administração municipal, caracterização, potencialidade, desequilíbrio, resultado, eleição.

ACÓRDÃO Nº 37.979– RECURSO ELEITORAL Nº 7004 – CLASSE RE, EM 14/09/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/09/2009.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA REGULAR. DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL IMPLEMENTADO PELA MUNICIPALIDADE.

1– Propaganda eleitoral regular. Divulgação de programa social implementado pela municipalidade.

2– A despeito de similitude com propaganda institucional, não se subsume ao conceito de publicidade institucional, pois a divulgação de programas, obras e serviços em horário eleitoral gratuito não foi custeada pelos cofres públicos, inexistindo nos autos qualquer comprovação de abuso de poder.

3– Necessária a potencialidade para influir ou ter influído no resultado do pleito eleitoral. Pela prova dos autos, a mesma é totalmente insuficiente para se concluir pela potencialidade. O resultado das urnas também não demonstra desequilíbrio entre os candidatos.

4– Afastada a hipótese do artigo 73, IV, da Lei 9.504/97; assim como de abuso de poder político econômico previsto no artigo 22 da LC nº64/90.

Recurso a que se dá provimento.

Indexação

Mérito, provimento, unanimidade, preliminar, rejeição, propaganda institucional, propaganda política, horário gratuito, divulgação, realização, programa de governo, assistencialismo, demonstração, prejuízo, potencialidade, eleição, propaganda irregular, recursos públicos, descaracterização.

ACÓRDÃO Nº 38.051 – RECURSO ELEITORAL Nº 7166 – CLASSE RE, EM 08/10/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/10/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Condutas Vedadas. Propaganda Institucional. Site. Periódico.

1- As condutas vedadas (Artigos 73 A 78 Da Lei Nº 9.504/97). Possuem natureza de obrigação de não fazer, proibições específicas. visam assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, dispostos no artigo 37 da constituição da república, assim como têm por escopo garantir a igualdade entre os candidatos.

2- Nosso ordenamento jurídico permite a reeleição para um cargo executivo, mas algumas restrições são impostas visado impedir o favorecimento daquele que se encontra no exercício do mandato de chefe do executivo e pretende se reeleger.

3- a propaganda institucional realizada No site da prefeitura guarda quase total simetria com as matérias veiculadas no periódico, o que leva a inferir interação entre os responsáveis pelo site da prefeitura e os responsáveis pelo jornal.

4- Conforme se comprova pelos documentos que instruem a inicial, foi veiculado tanto no site da prefeitura quanto no jornal propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, caracterizando a infração ao artigo 73, vi, “b”, da LEI nº 9.504/97, independentemente de haver ou não autorização expressa do candidato.

5- Negou-Se provimento aos recursos.

Indexação

Conduta vedada, agente público, prefeito, utilização, jornal, meio de comunicação social, divulgação, obra, serviço, prefeitura, rejeição, preliminar, coisa julgada, litispendência, autonomia, representação, caracterização, propaganda institucional, inobservância, prazo, legislação.

► CAMPANHA ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 37.886 – RECURSO ELEITORAL Nº 7172– CLASSE RE, EM 06/08/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/08/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Direito de resposta. Sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, ao fundamento de ausência superveniente do interesse processual. Circunstância inocorrente. Legitimação ativa. Matéria de ordem pública. Causa madura. Aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, dispositivo plenamente consentâneo com a celeridade característica do processo eleitoral. O direito de resposta previsto no art. 58, da Lei das Eleições, só é assegurado a candidato, partido ou coligações; não a terceiro que, considerando-se ofendido, deve dirigir-se à Justiça Comum. Sendo a ilegitimidade ativa matéria de ordem pública, deve o Tribunal conhecê-la até de ofício (art. 267, § 3º, do CPC). Os feitos eleitorais que tratam de direito de resposta por ofensa veiculada em jornal ou no curso de programação do rádio ou da televisão, à exceção dos que versam sobre propaganda gratuita, não ficam prejudicados com o advento das eleições. Precedentes do TSE. encontrando-se a causa madura, impõe-se o julgamento do mérito na forma autorizada pelo art. 515, § 3º, do CPC, mesmo que não seja nesse sentido o recurso, e ainda que contrário aos interesses do recorrente. É que no julgamento “per saltum” não há falar em “reformatio in pejus”, tampouco em

extravasamento do pedido recursal. Texto de resposta que não se resume, de forma objetiva, a refutar as mensagens inverídicas ou ofensivas à honra dos representantes, por conter expressões com potencial para denegrir a imagem do jornal, não pode ser publicado, sob pena de quebra do princípio da proporcionalidade consagrado no art. 5º, V, da CF. indeferimento da resposta nos moldes em que indicada pelos recorrentes. Provimento do recurso, para reformar a sentença meramente extintiva, procedendo de imediato o julgamento do mérito, com rejeição do pedido.

Indexação

Recurso eleitoral, unanimidade, provimento, extinção do processo, terceiros, legitimidade ativa, ausência, jurisprudência, (TSE), propaganda política, direito de resposta, eleição, período, extinção do processo, resolução, mérito, objeto, recurso, ausência, prejuízo, (TRE), análise, empresa, jornalismo, teoria da causa madura, código de processo civil, julgamento antecipado da lide, limitação, objeto, lei de imprensa, princípio da proporcionalidade.

► CAMPANHA ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 37.273 – RECURSO ELEITORAL Nº 6580 – CLASSE RE, EM 08/01/2009.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 16/01/2009.

Ementa

PESQUISA. VALOR CIENTÍFICO. DESCARACTERIZAÇÃO. ENQUETE. AMOSTRA. AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL. MULTA. A pesquisa veiculada não possui qualquer valor científico. No entanto, não foi observado pelo recorrente o requisito disposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução TSE nº 22.263/07, que prevê que a divulgação do resultado de enquetes e sondagens deve vir precedida de informação expressa de que não se trata de pesquisa eleitoral, mas de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostra. Imposta multa pecuniária.

Indexação

Pesquisa eleitoral, divulgação, sítio, internet, responsabilidade, recorrente, ausência, informação, caracterização, sondagem, enquete, necessidade, aplicação, princípio da proporcionalidade, dignidade da pessoa humana, redução, valor, multa.

ACÓRDÃO Nº 37.367 –RECURSO ELEITORAL Nº 6856–CLASSE RE, EM 12/02/2009
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. ,DATA: 02/03/2009.

Ementa

Divulgação de pesquisa eleitoral. Inobservância da obrigatoriedade de serem exibidas as informações determinadas pelo artigo 5º da Resolução TSE nº 22.623. Configurada a ilicitude insculpida no artigo 11 da Resolução TSE nº 22.623/07. Imposição de sanção administrativa pecuniária.

Indexação

Cabimento, reforma, decisão, juiz singular, divulgação, jornal, pesquisa, ausência, registro, inobservância, requisito, lei, rejeição, preliminar, intempestividade, interposição, recurso, prazo, cabimento, redução, valor, patamar mínimo, multa.

Voto vencido: Necessidade, manutenção, valor, patamar mínimo, sanção pecuniária.

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 37.443 – RECURSO ELEITORAL Nº 4672 – CLASSE RE, EM 09/03/2009.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/03/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral extemporânea. Rejeitadas as preliminares de litispendência e de inépcia da inicial. Existência de conhecimento prévio e benefício do representado. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Cabimento, condenação, multa, candidato, vereador, caracterização, ofensa, igualdade, candidato, violação, princípio da igualdade, pleito, divulgação, candidatura, fixação, placa, cartaz, veículo automotor, bem público, período, vedação, comprovação, conhecimento, beneficiário, propaganda irregular, utilização, logotipo, campanha eleitoral, rejeição, preliminar, inépcia, petição inicial, bis in idem, ausência, litispendência, diversidade, causa de pedir, rejeição, defesa, inexistência, resolução, regulamentação, propaganda antecipada, eficácia, lei ordinária, lei das eleições.

NO MESMO SENTIDO:

ACÓRDÃO Nº 37.444 . RECURSO ELEITORAL Nº 4728 – CLASSE RE, EM 09/03/2009.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 26/03/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.445 . RECURSO ELEITORAL Nº 5101 – CLASSE RE, EM 09/03/2009.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 26/03/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.446 . RECURSO ELEITORAL Nº 5106 – CLASSE RE, EM 09/03/2009.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 26/03/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.447 . RECURSO ELEITORAL Nº 5107 – CLASSE RE, EM 09/03/2009.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 26/03/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.448 . RECURSO ELEITORAL Nº 5111 – CLASSE RE, EM 09/03/2009.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 26/03/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.449 . RECURSO ELEITORAL Nº 5356 – CLASSE RE, EM 09/03/2009.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 26/03/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.482 – RECURSO ELEITORAL Nº 6914 – CLASSE RE, EM 16/03/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/03/2009.

Ementa

Propaganda. Coligação. Ilegitimidade. Oitiva. Inviabilidade. Artigo 39 § 3º da lei nº 9504/97. Punição. Ausência de previsão legal. Recurso interposto em face de decisão que julgou procedente o pedido, aplicando multa em razão da prática de propaganda irregular veiculada por veículo de som em local proibido. Não consta dos autos instrumento de mandato pertinente à Coligação, ficando constatada a carência de legitimidade ad causam. A alegação da ausência de oitiva das testemunhas arroladas na inicial, não merece prosperar, uma vez que a propaganda irregular deve ser apurada por meio da representação prevista no art. 96 da lei nº 9.504/97. Em face da celeridade que informa o procedimento das reclamações e representações a que se refere o art. 96

da lei n. 9.504/97, inviável a oitiva de testemunhas, o que não consubstancia violação dos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa. No caso de violação ao art. 39 § 3º da lei nº 9.504/97 c/c art. 12 §1º da Resolução TSE nº 22.718/08 não há previsão legal pertinente à punição do agente.

Indexação

Propaganda Irregular, veiculação, candidato, propaganda política, alto-falante, local, vedação, acolhimento, preliminar, ilegitimidade, coligação, recorrente, ausência, autos, mandado, advogado, descabimento, oitiva, testemunha, representação, propaganda irregular, princípio da celeridade, inexistência, previsão legal, sanção, caso concreto.

ACÓRDÃO Nº 37.497 – RECURSO ELEITORAL Nº 7005 – CLASSE RE, EM 19/03/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/03/2009.

Ementa

Eleições 2008. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Mensagem em data comemorativa. Dia das mães. Ocorrência de propaganda subliminar. Utilização de codinome que viria a ser registrado na Justiça Eleitoral quando das eleições vindouras. Propaganda irregular que se configura não apenas quando da exposição de ações políticas ou de aptidões do recorrente para o exercício da função pública, mas que também se pode inferir da intenção em deixar o nome do recorrente registrado na lembrança do eleitor. Desprovimento do recurso.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, veiculação, jornal, mensagem, propaganda subliminar, comemoração, dia, mãe, comprovação, conhecimento, beneficiário, edição, periódico, possibilidade, influência, eleitorado.

ACÓRDÃO Nº 37.542 – RECURSO ELEITORAL Nº 7012– CLASSE RE, EM 26/03/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/03/2009.

Ementa

Recursos eleitorais. Investigação judicial eleitoral capitulada no art. 22 da LC 64/90, cumulada com representação eleitoral fundada no art. 36 da lei nº 9.504/97. Decisão de procedência parcial. Abuso de poder e propaganda eleitoral antecipada. Inocorrência. Liberdade de pensamento, informação e comunicação constitucionalmente asseguradas. Reforma da sentença. Provimento do recurso do representado e desprovimento do recurso do Ministério Público Eleitoral.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder político, propaganda extemporânea, inexistência, irregularidade, utilização, meio de comunicação social, jornal, ausência, prova, pedido, voto, candidato, prefeito, vice-prefeito.

ACÓRDÃO Nº 37.621– RECURSO ELEITORAL Nº 6827– CLASSE RE, EM 16/04/2009.
RELATOR: LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/04/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Placa afixada em marquise de comércio. Violação do art. 37 caput da lei nº 9.504/97. Propaganda ostensiva. Notoriedade. Prévio conhecimento. Aplicação de multa. Recurso provido, reformando-se a sentença para julgar procedente a representação.

Indexação

Propaganda Irregular, colocação, placa, estabelecimento comercial, bem de uso comum, caracterização, conhecimento, beneficiário, retirada, propaganda eleitoral, fiscalização, desnecessidade, notificação.

ACÓRDÃO Nº 37.677– RECURSO ELEITORAL Nº 7074 – CLASSE RE, EM 11/05/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/05/2009.

Ementa

Recurso eleitoral em representação por propaganda irregular. Eleições 2008. Campanha pela internet. Envio de mensagem eletrônica não solicitada por meio de sítio de relacionamento (orkut). Utilização de página do próprio candidato. Admissibilidade, ao teor do art. 1º e parágrafo único, da Portaria 002/08 da coordenadoria de fiscalização e propaganda. Envio de mensagens não solicitadas. Caracterização de propaganda por meio vedado (art. 3º da citada portaria 002/08). Inexistência de sanção específica. Analogia (art. 17 da Resolução TSE nº 22.718/08). Inadmissibilidade. Provimento do recurso que se impõe, ante a ausência de previsão normativa própria para aplicação da sanção pecuniária fixada (arts. 18 e 19 da Resolução TSE nº 22.718/08).

Indexação

Propaganda irregular, veiculação, propaganda política, sítio, internet, desconformidade, legislação, inocorrência, extemporaneidade, impossibilidade, aplicação, multa, ausência, previsão legal.

NO MESMO SENTIDO:

ACÓRDÃO Nº 37.705 –RECURSO ELEITORAL Nº 7073 CLASSE RE, EM 25/05/2009.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/05/2009.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 37.860– RECURSO ELEITORAL Nº 7209– CLASSE RE, EM 27/07/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/07/2009.

Ementa

Representação por propaganda irregular. Hipótese em que se verifica a instalação de amplificadores de som em frente a clube, com menos de 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal de Iguaba Grande, afrontando os art. 12 § 1º inciso I da Resolução nº 22.718/08 TSE e o art.39 § 3º inciso I da lei nº 9.504/97, bem como o art. 243 inciso VI do Código Eleitoral, ensejando, portanto, aplicação de multa. Recurso provido.

Indexação

Representação por propaganda irregular, provimento, unanimidade, propaganda eleitoral, amplificador de som, prédio, público, ausência, propaganda irregular, debate, descaracterização.

ACÓRDÃO Nº 38.274 – RECURSO ELEITORAL Nº 6693 – CLASSE RE, EM 10/12/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/12/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Representação. Propaganda irregular. Divulgação de matéria jornalística de cunho eleitoreiro. Observância de espaço máximo por edição a cada candidato. Art. 43, caput, Lei nº 9504/97. Princípio da isonomia entre os candidatos. Manutenção da sentença que determinou multa. Desprovimento do recurso.

Indexação

Cabimento, aplicação, multa, veiculação, propaganda irregular, nome, imagem, candidato, jornal, inobservância, tamanho, espaço, edição, divulgação, candidatura, ofensa, princípio de igualdade.

ACÓRDÃO Nº 38.309 RECURSO ELEITORAL Nº 4480 – CLASSE RE, EM 17/12/2009.
RELATOR: DES. RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/01/2010.

Ementa

1. Veiculação de propaganda eleitoral extemporânea em programa eleitoral via rádio.
2. Enquadramento no ilícito eleitoral previsto no art. 36 da Lei nº 9.504/97.
3. Aplicada sanção cabível, disposta no §3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97.
4. Negado provimento.

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, veiculação, programa, rádio, locutor, vinculação, candidato.

ACÓRDÃO Nº 38.310 – RECURSO ELEITORAL Nº 6408 – CLASSE RE, EM 17/12/2009.
RELATOR: DES. RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/01/2010.

Ementa

- 1 – Recurso eleitoral apresentado pelo Ministério Público Eleitoral, interposto contra sentença que julgou improcedente a representação.
- 2 – A sentença entendeu não se tratar de propaganda eleitoral extemporânea.
- 3 – O douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. Rogério Soares do Nascimento se manifestou pelo provimento do recurso.
- 4 – Utilização de adesivos em veículos, apenas com o nome do parlamentar, não caracteriza propaganda eleitoral, mas mera promoção pessoal.
- 5 – Negado provimento ao recurso.

Indexação

Descaracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, adesivos, veículo automotor, desvinculação, candidatura.

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – BENS PARTICULARES

ACÓRDÃO Nº 38.273 – RECURSO ELEITORAL Nº 6600 – CLASSE RE, EM 10/12/2009.
RELATOR: JUIZ RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/12/2009.

Ementa

1. A publicação de propaganda eleitoral irregular em bens particulares motiva aplicação da multa mesmo após sua retirada.
2. Não é razoável a exigência de notificação referente a cada propaganda irregular.
3. Caracterizada propaganda eleitoral irregular, os respectivos beneficiários devem sofrer a sanção prevista no §1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97 e §1º da Resolução nº 22.718/08 TSE.
4. Precedente jurisprudencial.
5. Negado provimento ao recurso.

Indexação

Cabimento, aplicação, multa, propaganda irregular, bem particular. Irrelevância, retirada, material, propaganda política, posterioridade, notificação.

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – BENS PÚBLICOS

ACÓRDÃO Nº 37.569– RECURSO ELEITORAL Nº 6833– CLASSE RE, EM 30/03/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/04/2009.

Ementa

Programa. Participação. Candidato. Fato concreto. Divulgação. Promoção pessoal. Descaracterização. Inocorrência de preclusão quanto à data do ajuizamento da representação. A ausência de fundamentação legal não torna a ação inapta. Quanto à ausência de fundamentação da sentença, a respeito da existência de propaganda política, a decisão encontra-se em consonância com o disposto no art. 165 do Código de Processo Civil. O programa divulgado não evidencia qualquer participação da candidata recorrente. A propaganda retrata a divulgação de fato concreto não adentrando no campo de promoção pessoal da candidata.

Indexação

Inexistência, irregularidade, exibição, propaganda eleitoral gratuita, gravação, escola pública, bem público, inocorrência, propaganda eleitoral, participação, candidato, pedido, rejeição, argumento, nulidade, sentença, ausência, fundamentação.

Voto vencido

Caracterização, propaganda irregular, campanha eleitoral, bem público, utilização, servidor público, divulgação, candidatura.

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – DEBATE

ACÓRDÃO Nº 38.053 – RECURSO ELEITORAL Nº 7217 – CLASSE RE, EM 08/10/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/10/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral. Eleição 2008. Emissora de rádio. Transmissão de debate. Intervenções do apresentador. Preliminar de ausência de condição específica de procedibilidade por ausência da gravação da propaganda. Rejeição. Jurisprudência. Ausência de um dos candidatos ao pleito majoritário. Afirmções prejudiciais e infringentes ao princípio da pars conditio. Influência na igualdade da disputa eleitoral. Sentença confirmada. RECURSO IMPROVIDO.

Indexação

Propaganda irregular, debate, organização, instituição religiosa, desequilíbrio, candidato, ausência, comparecimento, inexistência, previsão, condição de procedibilidade, juntada, gravação, mídia, incorrência, prejuízo, direito de defesa.

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - FISCALIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.339 – REPRESENTAÇÃO Nº 906– CLASSE RP, EM 05/02/2009.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/02/2009.

Ementa

REPRESENTAÇÃO CONTRA JUIZ. SUPOSTOS ABUSOS PRATICADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. INEXISTÊNCIA.

1. não configura arbitrariedade o deferimento de medida cautelar de busca e apreensão cumprida nas dependências de comitê eleitoral de candidato, objetivando apreender material que pudesse ser utilizado em propaganda de boca de urna, principalmente se efetivada em outros comitês eleitorais e encontrado farto material de propaganda eleitoral.
2. realização de diversas prisões de pessoas que estavam aparentemente praticando crime de propaganda de boca-de-urna, dentre elas, as familiares do representante, as quais foram presas por estarem em um grupo de pessoas, todas com camisa fazendo alusão ao número utilizado pelo candidato nas urnas.
3. decisões desfavoráveis ao candidato proferidas não só pelo Juízo representado, mas também por outro Juízo, de modo que não se vislumbra qualquer perseguição.
4. as abordagens feitas pela juíza ao candidato tiveram o objetivo de coibir atos indevidos de propaganda eleitoral, não tendo sido narrada qualquer atitude de utilização da arma de fogo, a qual teria permanecido na cintura da magistrada, o que é perfeitamente legal, até porque possui o devido porte de arma.
5. analisando o constante nos autos, não se verifica a existência de qualquer abuso ou afronta ao Princípio de Imparcialidade, consistindo a representação em mera retaliação decorrente da derrota do representante nas urnas e da enérgica atuação da Juíza em

inibir a prática ilegal de propaganda eleitoral. Pelo arquivamento da representação.

Indexação

Descaracterização, ilegalidade, abuso, atuação, juiz, fiscalização, eleição municipal, incorrência, parcialidade, arbitrariedade, punição, imprensa, decretação, prisão, jornalista, necessidade, garantia, lisura, pleito, cabimento, busca e apreensão, material de propaganda, comitê eleitoral, utilização, boca de urna.

NO MESMO SENTIDO:

ACÓRDÃO Nº 37.340 – REPRESENTAÇÃO Nº 908– CLASSE RP, EM 05/02/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.341 – REPRESENTAÇÃO Nº 909– CLASSE RP, EM 05/02/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.343 – REPRESENTAÇÃO Nº 911– CLASSE RP, EM 05/02/2009.

ACÓRDÃO Nº 37.344 – REPRESENTAÇÃO Nº 907– CLASSE RP, EM 05/02/2009.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA

ACÓRDÃO Nº 37.821– RECURSO ELEITORAL Nº 7165 CLASSE RE, EM 13/07/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/07/2009.

Ementa

Recurso eleitoral em representação por propaganda irregular. Veiculação, por emissora de TV, de programa de cunho político com matérias desfavoráveis à Administração Municipal e ao candidato por ela apoiado. Cerceamento de defesa por ausência de degravação. Incorrência. Fatos de inteiro conhecimento da representada que, inclusive, frustrou ordem judicial que determinara a interrupção das transmissões. Prestígio à instrumentalidade das formas e ao não reconhecimento das nulidades de que não resultem prejuízos. Inteligência dos arts. 244 e 250, parágrafo único, do CPC. Ostensiva propaganda em desfavor dos candidatos apoiados pelo então prefeito. Desconformidade com os preceitos do art. 45 inciso III da lei nº 9.504/97 e art.21 inciso III da Resolução TSE nº 22.718/08, que proíbem peremptoriamente a veiculação de propaganda política ou opinião desfavorável a candidato ou partido a partir de 1º de julho do ano em que se realiza o pleito. Razoabilidade da sanção pecuniária fixada. Desprovimento do recurso que se impõe.

Indexação

Recurso eleitoral, unanimidade, improcedência, propaganda partidária, propaganda política, propaganda subliminar, propaganda irregular, extemporaneidade, ausência, autorização, administração municipal, política, ilicitude, ausência, disponibilidade, degravação, princípio da instrumentalidade das formas, nulidade.

ACÓRDÃO Nº 37.989– RECURSO ELEITORAL Nº 7187 – CLASSE RE, EM 17/09/2009.

RELATOR: JOSE LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES FERREIRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/09/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral em representação por propaganda Irregular (art. 32, III, Resolução TSE nº 22.718/08). Imposição de Multa. Sentença que reputou caracterizada a realização

de propaganda eleitoral não autorizada pelo recorrente, materializada em inserção em que fazia acerbas críticas ao candidato da autora, em desconformidade com o que prescreve a legislação eleitoral sobre o tema. Defesa. Preliminares:

1) – Tempestividade do recurso. Acolhimento. Recurso conhecido, ao teor da Resolução TSE nº 22.579/07 e das regras prescritas no art. 184 §§ 1º e 2º do CPC, c/c art. 132, §4º, do CC).

2) – Incompetência do Juízo a quo para apreciar a demanda, em vista da regra inserta no art. 96, §§ 3º e 4º, da Lei das Eleições. Insubsistência. O art. 96 contempla a competência dos Juízos Eleitorais singulares nas eleições municipais (inciso I), sendo de todo inaplicáveis os preceitos acima indicados. Sentença inespecífica quanto ao fundamento da multa imposta. Duas possibilidades:

a) Inobservância dos preceitos radicados no art. 53, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 36 e §§, da Resolução TSE nº 22.718/08. Inadmissibilidade de sua imposição a tal título, eis que não cominada sanção pecuniária pela sua inobservância.

b) Fixação a título de “astreinte”. Descabimento. Intimação da liminar no dia 02.10.2008, último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuito no rádio e na TV (Resolução TSE nº 22.759/07). Impossibilidade de cumprimento da decisão que torna injustificada a multa aplicada. Provimento do recurso que se impõe.

Indexação

Provimento, recurso eleitoral, unanimidade, preliminar, tempestividade, negação. propaganda política, veiculação, televisão, crítica, candidato, aplicação, multa, caracterização, propaganda irregular.

► CAMPANHA ELEITORAL – RECURSOS FINANCEIROS - ARRECADAÇÃO E GASTOS ELEITORAIS

ACÓRDÃO Nº 37.470 – RECURSO ELEITORAL Nº 6719 – CLASSE RE, EM 12/03/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/03/2009.

Ementa

Campanha eleitoral. Limite. Gastos. Alteração. Fatos supervenientes e imprevisíveis. Hipótese permissiva.

Recurso interposto em face de decisão que indeferiu pedido de alteração do limite máximo de gastos de campanha por candidato. Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que permitem a alteração do aludido limite. Inteligência do disposto no art. 2º § 5º da Resolução TSE nº 22.715/08.

Indexação

Cabimento, deferimento, pedido, aumento, limite, gasto eleitoral, ocorrência, fato, superveniente, furto, material, campanha eleitoral, comprovação, boa-fé, coligação.

► CAMPANHA ELEITORAL – RECURSOS FINANCEIROS - CONTRIBUIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.816– REPRESENTAÇÃO Nº 920 – CLASSE RP, EM 09/07/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/07/2009.

Ementa

Representação Eleitoral. Hipótese em que se verifica a realização de doação, pela Representada, à campanha de Carlos Minc Brumfeld, no pleito de 2006. Doação superior a 2% do faturamento auferido pela representada no ano anterior à eleição. Configuração de ilicitude, ensejando aplicação de multa. Ausência de manifestação por parte da Representada. Provimento da presente representação com aplicação de multa no valor de cinco vezes da parte que excedeu o percentual da doação, na forma do art. 23 § 3º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 14 § 2º da Resolução 22.160/06 TSE. Determinada a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências necessárias para a execução do julgado.

Indexação

Representação eleitoral, unanimidade, procedência, campanha eleitoral, doação, excesso, limite máximo, autorização, legalidade, multa, irregularidade, receita, valor, integralidade, aplicação.

ACÓRDÃO Nº 37.951 – REPRESENTAÇÃO Nº 921 – CLASSE RP, EM 31/08/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/09/2009.

Ementa

Representação eleitoral. Eleições 2006. Doação de campanha acima do limite previsto no art. 23, §1º, I da Lei nº 9.504/97. Preliminares de falta de interesse de agir e de ilicitude da prova. Consideração da disponibilidade financeira da representada à época da doação, em detrimento do limite objetivo previsto na norma legal de regência. Impossibilidade. Comando legal com claro objetivo de possibilitar o efetivo controle da Justiça Eleitoral acerca dos diversos recursos financeiros angariados pelo candidato. Doação efetuada além do limite legal. Rejeição das preliminares e procedência do pedido.

1 – Não havendo qualquer outra medida judicial a sua disposição, é evidente a necessidade de a PRE ajuizar a presente ação para obter a tutela pretendida; logo, presente o legítimo interesse de agir.

2- Revelando a demanda caráter nitidamente condenatório, não há falar em decadência. Ademais, tratando-se de instituto restritivo de direito, deve ser interpretado restritivamente, o que veda sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva.

3- A circunstância de a lei não fixar prazo para o ajuizamento da representação fulcrada no art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.506/05, não a torna imprescritível, pois a imprescritibilidade de ações condenatórias atenta contra a lógica do sistema do direito positivo pátrio. Aplicação, pois, por simetria, do Decreto nº 22.910/32. Lapso prescricional, contudo, não transcorrido.

4- Não constitui prova ilícita a obtida pela própria Justiça Eleitoral, em operação conjunta com a Receita Federal, e repassada ao Ministério Público para apuração de ilícito eleitoral. Aquele que se dispõe a fazer doações para campanha de candidato, também expõe à fiscalização o montante de seu rendimento anual bruto, base de cálculo do limite legal da contribuição pecuniária.

5- Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (art. 3º da LICC). Basta, assim, a prova da doação em excesso, para aplicação da multa prevista em lei.

Indexação

Representação, Ministério Público, preliminar, discussão, órgão colegiado, (tre), rejeição, interesse de agir, legitimidade, mérito, unanimidade, provimento, prova,

legalidade, justiça eleitoral, prazo, decadência, prescrição, procedimento administrativo, ausência, prestação de contas, doação, limite máximo, limitação legal, campanha eleitoral, Procuradoria Regional Eleitoral, parte processual, prazo, representação, prescrição, quinquênio, aplicação, decreto, declaração conjunta, receita, fazenda pública.

ACÓRDÃO Nº 38.011– REPRESENTAÇÃO Nº 994– CLASSE RP, EM 28/09/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/10/2009.

Ementa

Representação eleitoral. Eleições 2006. Preliminares de intempestividade e de ilicitude da prova. Rejeição. Doações de campanha feita por pessoa jurídica em valor acima do limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 9.504/97. Representação julgada parcialmente procedente.

1 – Não cabe falar em intempestividade da representação, considerando o prazo para propositura de representações eleitorais por captação ilícita de sufrágio (art. 41–A da Lei nº 9.504/97), uma vez que, no caso, trata-se de demanda totalmente diversa e com distinta finalidade.

2– Não constitui prova ilícita a obtida pela própria Justiça Eleitoral, em operação conjunta com a Receita Federal, e repassada ao Ministério Público para apuração de ilícito eleitoral. A sociedade empresária que se dispõe a fazer doações para campanha de candidato, também expõe à fiscalização o montante de seu faturamento anual bruto, base de cálculo do limite legal da contribuição pecuniária.

3– Comprovada a realização de doação por pessoa jurídica acima do limite disposto no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.504/97, a aplicação das penas previstas nos §§ 2º e 3º do artigo retro mencionado deve guardar relação de proporcionalidade com a gravidade do ilícito perpetrado e as demais circunstâncias do caso.

Indexação

Representação, preliminar, (TSE), entendimento, abuso de poder econômico, abuso de poder político, prazo, exercício, ação, data, diplomação, diferença, lei das eleições, rejeição, mérito, unanimidade, procedência, deferimento parcial, crime eleitoral, doação, irregularidade, campanha eleitoral, excesso, valor, limitação legal.

ACÓRDÃO Nº 38.054 – REPRESENTAÇÃO Nº 965 – CLASSE RP EM 08/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/10/2009.

Ementa

REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. ASSESSORIA JURÍDICA A CANDIDATOS. VALOR POUCO EXPRESSIVO. RAZOABILIDADE. AFASTAMENTO DA SANÇÃO.

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, por força do art. 96 da Lei nº 9.504/97, processar e julgar as representações ajuizadas com fundamento em doações para campanhas eleitorais acima dos limites legais, relacionadas às eleições federais, estaduais e distritais.

2. A doação de serviços estimáveis em dinheiro, por pessoa física qualificada como isenta pela Receita Federal, consistente, na hipótese, em assessoria jurídica gratuita a candidatos, estimada em valor pouco expressivo, não conduz à violação dos limites impostos pelo art. 23, §1º da Lei nº 9.504/97. Aplicação do Princípio da Razoabilidade

a fim de afastar, no caso concreto, a incidência da multa prevista no art. 23, §3º da Lei 9.504/97.

3. Representação julgada improcedente.

Indexação

Improcedência, representação, doação, prestação de serviço, advogado, campanha eleitoral, cabimento, diminuição, valor, multa, princípio da razoabilidade, competência, (TRE), julgamento, representação, doação, campanha eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 38.066 – REPRESENTAÇÃO Nº 1042– CLASSE RP, EM 13/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2009.

Ementa

Representação. Eleições 2006. Doação realizada por pessoa jurídica em importe superior aos limites fixados pela Lei nº 9.504/97 (art. 81, §1º). Impugnação do alegado. Defesa reconhece a doação questionada, justificando-se a par de erronias administrativas e da ausência de má-fé. Pugna pela observância dos Princípios da Razoabilidade e da Insignificância. Reconhecimento do pedido que se impõe, com a conseqüente condenação do representado à satisfação da multa prevista no art. 81, §2º, da Lei nº 9.504/97, fixada em patamar exasperado em oito vezes o valor excedente. Incidência não automática da proibição de contratar com o Poder Público (art. 81, §3º, da Lei 9.504/97). Aplicação do Princípio da Razoabilidade, consideradas as circunstâncias do caso concreto. Precedentes do TRE/GO (Acórdão 1509 – 12.03.2008). Fixação de critérios de avaliação objetivos, assentados no valor excedente ao limite e na existência de elementos que permitam identificar se a doadora é licitante tradicional. Aplicação analógica do art. 20, da Lei nº 10.522/02 – limitação à propositura de execuções fiscais apenas para os débitos superiores a R\$ 10.000,00, conforme art. 367, III e IV, do CE. Importe em excesso igual ou inferior ao referido valor a afastar a punição administrativa em exame, desde que caracterizado que a pessoa jurídica representada não tenha se valido da liberalidade para auferir benefícios futuros. Exegese teleológica do art. 81, §3º, da Lei das Eleições. Princípio da Insignificância. Afastamento de qualquer sanção. Admissível para pessoas físicas e jurídicas, desde que o importe doado em excesso não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, §2º, da Lei 10.522/02 e art. 1º, inciso I, da Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda). Procedência da pretensão condenatória.

Indexação

Doação, pessoa jurídica, campanha eleitoral, candidato, deputado federal, inobservância, limite, legislação eleitoral, cabimento, aplicação, multa, desnecessidade, proibição, contratação, poder público.

ACÓRDÃO Nº 38.086– REPRESENTAÇÃO Nº 969– CLASSE RP, EM 19/10/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/10/2009.

Ementa

Representação eleitoral. Eleições 2006. Doação de campanha acima do limite previsto no art. 23, §1º, I da Lei nº 9.504/97. Doação estimável em dinheiro que se inclui no conceito lato de doação utilizado na norma eleitoral de regência (art. 23 caput da Lei nº 9.504/97 c/c art. 14, caput, da RES TSE nº 22.160/06)). Comando legal que tem o objetivo de possibilitar o efetivo controle da Justiça Eleitoral acerca dos diversos recursos

financeiros angariados pelo candidato, mantendo incólume o princípio da isonomia dos pleitos. Doação efetuada além do limite legal. Advento de lei nova estabelecendo regra para essa doação. Lei mais benévola. Incidência no caso. Improcedência do pedido.

1. A Lei nº 12.034/09, ao acrescentar ao art. 23 da LE o § 7º e com isso estabelecendo novo regramento mais benévolo para a doação realizável em dinheiro, relativamente a bem móvel ou imóvel, aplica-se aos casos não julgados definitivamente.

2. Se o valor da doação situa-se dentro dos limites estabelecidos pela lei nova, resta afastada a ilicitude do ato, a importar a improcedência da representação.

Indexação

Necessidade, retroatividade, lei, doação, campanha eleitoral, exceção, limite, doação.

ACÓRDÃO Nº 38.103 – REPRESENTAÇÃO Nº 1003 – CLASSE RP, EM 26/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/11/2009.

Ementa

Representação. Eleições 2006. Doação para campanha eleitoral. Valor excedente ao limite previsto pela legislação eleitoral.

– O estabelecimento do faturamento bruto como parâmetro para a fixação de limite de doação não admite outra interpretação senão a de que à pessoa jurídica sem faturamento no ano anterior às eleições é vedado realizar doações para campanhas eleitorais.

– Aplicação da pena de multa no valor de cinco vezes a quantia doada em excesso, nos termos do art. 81, §2º da Lei nº 9.504/97.

Indexação

Irregularidade, doação, pessoa jurídica, campanha eleitoral, deputado federal, inobservância, limite, valor, desnecessidade, abuso do poder, verificação, critério objetivo, inexistência, faturamento, cabimento, aplicação, multa.

ACÓRDÃO Nº 38.107– REPRESENTAÇÃO Nº 1005– CLASSE RP, EM 26/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/11/2009.

Ementa

Representação. Eleições 2006. Doações acima do limite legal. Pessoa jurídica. Procedência do pedido.

1. Legitimidade do Ministério Público Eleitoral para ajuizamento de representações por violação à Lei nº 9.504/97.

2. O artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.504/97 estabelece o percentual de dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição como limite para as doações e contribuições das pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais.

3. O representado declarou à Receita Federal não ter tido faturamento bruto no ano de 2005, logo não poderia ter efetuado qualquer doação a campanhas eleitorais.

4. As sociedades pertencentes a um grupo econômico consistem em pessoas jurídicas distintas, cada uma com um CNPJ próprio. Por consequência, cada empresa deve apresentar sua própria declaração de rendimentos, além de lançar seu próprio registro contábil, afastando-se, assim, a alegação de equívoco na prestação de contas.

5. Não foi juntada aos autos qualquer prova apta a demonstrar que as doações foram efetuadas pelas demais empresas integrantes do grupo econômico e não pelo representado.

Pela procedência do pedido.

Indexação

Legitimidade ativa, Ministério Público Eleitoral, propositura, representação, lei especial.

ACÓRDÃO Nº 38.110– REPRESENTAÇÃO Nº 1051– CLASSE RP, EM 26/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/11/2009.

Ementa

Representação. Eleições 2006. Doações acima do limite legal. Pessoa jurídica. Procedência do pedido.

1. As provas acostadas aos autos não foram obtidas diretamente pelo membro do Parquet, mas encaminhadas por este Tribunal àquela Instituição, em razão de intercâmbio de informações acobertadas pelo sigilo fiscal entre a Receita Federal do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral com base na Portaria Conjunta SRF/TSE n.º 74/06, editada em conformidade com a Resolução n.º 22.250/06 e o art. 198, § 2º, do CTN.

2. O artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.504/97 estabelece o percentual de dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição como limite para as doações e contribuições das pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais.

3. A representada, ao efetuar doação a candidato a deputado estadual nas eleições de 2006, ultrapassou em muito o limite legal.

4. A alegação de desconhecimento da lei não é suficiente para afastar a incidência da multa prevista na legislação eleitoral.

Pela procedência do pedido.

Indexação

Representação, provas, instrução processual, concurso, colaboração, Ministério Público, receita, fazenda pública.

ACÓRDÃO Nº 38.111– REPRESENTAÇÃO Nº 982– CLASSE RP, EM 26/10/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/11/2009.

Ementa

Representação eleitoral. Eleições 2006. Preliminares de incompetência do TRE-RJ e de inadequação da via eleita rejeitadas. Doação efetuada por empresário individual. Ausência de personalidade jurídica distinta da pessoa do próprio empresário. Não incidência da regra proibitiva contida no art. 81, §1º da Lei nº 9.504/97, que se destina tão somente às pessoas jurídicas. Cadastro no CNPJ. Irrelevância. Ficção jurídica que apenas se justifica para fins tributários. Representação julgada improcedente.

1– Não há falar em incompetência do TRE-RJ para o julgamento da representação, porquanto é cristalina a regra do art. 96, II da Lei nº 9.504/97 que atribui competência aos Tribunais Regionais Eleitorais para o julgamento de representações relativas ao seu descumprimento nas eleições estaduais.

2– O rito previsto no art. 367 e seguintes do Código Eleitoral apenas tem lugar quando da cobrança de multas eleitorais aplicadas de forma definitiva pela Justiça Eleitoral, não incidindo tal dispositivo no caso das ações eleitorais de conhecimento.

3 – A transformação de firma individual em pessoa jurídica não passa de mera ficção do direito tributário, porquanto o empresário individual é a própria pessoa física. Assim, a inscrição no CNPJ apenas se justifica para fins exclusivamente tributários.

4 – Se o recurso arrecadado é proveniente de atividade empresarial individual, o fato não se subsume à norma do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.504/97, impondo-se, por

consequente, a improcedência da representação.

Indexação

Representação, empresa individual, personalidade jurídica, ausência, distinção, patrimônio.

ACÓRDÃO Nº 38.135 – REPRESENTAÇÃO Nº 943 – CLASSE RP, EM 05/11/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/11/2009.

Ementa

Representação. Eleições 2006. Doação realizada por pessoa física em importe superior aos limites fixados pela Lei 9.504/97 (Art. 23, §1º, I). Preliminares:

1) Nulidade de citação. Insubsistência da alegação, posto que regularmente notificada, nos termos previstos no art. 96, §5º, da Lei das Eleições.

2) Incompetência do TRE e ilegitimidade da Procuradoria Regional Eleitoral. O art. 96, inciso II, da Lei das Eleições, é absolutamente claro ao cometer aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para conhecer das representações, quando correlatas aos pleitos federal, estadual e distrital, disciplina símile àquela observada pela LC nº 64/90, quando dispõe sobre as arguições de inelegibilidade (art. 2º, parágrafo único, inciso II). fixada a competência do TRE, inconteste a legitimidade da Procuradoria Regional.

3)Prejudicial de prescrição. Ausência de amparo normativo. Os prazos prescricionais e decadenciais devem ter previsão expressa na lei, como bem ilustram os Arts. 189 e 210, do Código Civil. precedentes TRE/GO. Irrazoabilidade da sua fixação à revelia da lei. Segurança jurídica preservada à luz do conceito de interesse de agir, que subsiste durante o curso do mandato postulado. Equiparação às hipóteses radicadas no art. 30-A, da Lei nº 9.504/97, segundo o posicionamento do TSE. Mérito: ausência de impugnação direta do alegado. Defesa assentada na inexistência de provas de seus rendimentos brutos e da extensão de seu patrimônio. Presunção de veracidade dos rendimentos informados à Receita Federal. Irrelevância do acervo patrimonial. A Lei das Eleições é clara ao tomar por defesa a realização de doação, por pessoa física, que ultrapasse o limite de 10% dos rendimentos brutos por ela havidos no ano anterior ao do certame eleitoral. Reconhecimento do pedido que se impõe, com a conseqüente condenação do representado à satisfação da multa prevista no art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97, fixada em seu mínimo patamar.

Indexação

Procedência, representação, pagamento, multa, doação, pessoa física, campanha eleitoral, inobservância, prazo, competência, (TRE), legitimidade, procurador eleitoral, fixação, circunscrição, eleição,regularidade, notificação, representada, prevalência, princípio da instrumentalidade das formas, ausência, nulidade.

inocorrência, prescrição, representação, ausência, prazo, lei.

ACÓRDÃO Nº 38.169 – REPRESENTAÇÃO Nº 1038 CLASSE RP EM 16/11/2009.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/11/2009.

Ementa

Eleições 2006. Representação. Pessoa jurídica. doação para campanha eleitoral acima do limite legal. Violação do Artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.504/97. multa. fixação no mínimo legal. a doação feita por pessoa jurídica para campanha eleitoral, de quantia acima do limite de 2% do faturamento bruto auferido no ano anterior ao da eleição, sujeita a

infratora ao pagamento de multa. procedência da representação.

Indexação

Procedência, representação, aplicação, multa, inobservância, limite, doação, campanha eleitoral.

Voto Vencido:

Incompetência, (TRE), julgamento, representação, doação, aplicação, multa, possibilidade, ajuizamento, demanda, juiz eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 38.201 – REPRESENTAÇÃO Nº 951 – CLASSE RP, EM 23/11/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/11/2009.

Ementa

Representação eleitoral. Recursos financeiros de campanha. Representada casada em regime de comunhão universal de bens. Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, pugnando pela improcedência da representação, desde que a representada trouxesse para os autos uma declaração firmada pelo cônjuge, afirmando, sob as penas da lei do art.299, do CP, que as doações realizadas não ultrapassam, somadas à de sua esposa, o limite de 10% do total de rendimentos do casal ano exercício de 2005. declaração firmada. Acolhimento da manifestação ministerial. Improcedência da representação, nos termos do art. 269, I, do CPC

Indexação

Improcedência, representação, doação, recurso, candidato, campanha eleitoral, limite, legal, declaração, cônjuge, regime casamento (comunhão universal de bens), reunião, bens, candidato, rendimento, limite, legal.

ACÓRDÃO Nº 38.213 – REPRESENTAÇÃO Nº 1032 – CLASSE RP, EM 26/11/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/12/2009.

Ementa

Representação. Eleições 2006. Doação realizada por pessoa jurídica em importe superior aos limites fixados pela Lei nº 9.504/97 (art. 81, §1º). Questões prévias:

1) preliminar ausência de interesse / Prejudicial de Prescrição. Ausência de amparo normativo. Os prazos prescricionais e decadenciais devem ter previsão expressa na lei, como bem ilustram o arts. 189 e 210, do Código Civil. Precedentes TRE/GO. Irrazoabilidade da sua fixação à revelia da lei. Segurança jurídica preservada à luz do conceito de interesse de agir, que subsiste durante o curso do mandato postulado. Equiparação às hipóteses de rejeição das contas de campanha, cuja sanção persiste por todo o curso do mandato em disputa (art. 41, §3º, da Resolução TSE nº 22.715/08). Precedente do TSE no sentido da subsistência do interesse de agir pelo mesmo período no caso das demandas radicadas no art. 30-A, da Lei 9.504/97, que deve prevalecer mesmo diante das alterações legislativas introduzidas pela Lei 12.034/09, que fixou o prazo de 15 dias para sua propositura, diante da discutível constitucionalidade do preceito.

2) Inconstitucionalidade do art. 81, §2º da Lei nº 9.504/97. Vulneração ao Princípio do Não Confisco (art. 150, IV, da CRFB). Incabível a sua aplicação, ainda que analógica, à hipótese em comento. Tal princípio exprime verdadeira limitação constitucional do poder de tributar, mas encontra-se materializado em um postulado setorial que, por esta razão, tem a sua aplicabilidade adstrita ao ramo do Direito Tributário. Seus objetivos

e especificidades desautorizam a sua utilização para hipóteses outras, especialmente quando voltadas à satisfação finalidades diversas, além de sofrer temperamentos mesmo em âmbito tributário, especialmente no tocante aos tributos inspirados por uma finalidade extrafiscal. Diferenciação dos efeitos confiscatório e proibitivo, este último admitido pela Carta Política. A preservação do sufrágio e da higidez do processo eleitoral, como corolários dos Princípios Democrático e Republicano – pilares fundamentais no modelo de Estado adotado em nossa Carta – justificam a adoção de medidas rigorosas. Inexistência, in abstracto, de antinomia material entre o dispositivo sancionador insculpido no art. 81, §2º, Lei das Eleições e a Constituição da República que autorize o reconhecimento incidental da prejudicial de inconstitucionalidade apontada, razão pela qual a rejeito.

3) Inexistência de nulidade na colheita da prova, conforme precedente desta Corte (RP 1001 – julgado em 23/11/2009). Descaracterizada qualquer alegação de produção antecipada de prova, diante da independência funcional do MPE para formação de sua opinião declinatória. Mérito: Impugnação do alegado. Defesa confirma a doação realizada, justificando-se a par de erros administrativos ou da justaposição entre os rendimentos pessoais dos sócios e o faturamento da sociedade. Irrelevância, como também irrelevante se afigura a ausência de má-fé, dado não exigido para configuração do ilícito. A natureza eminentemente familiar da sociedade não permite a conjugação das disponibilidades financeiras da pessoa jurídica com a dos sócios – parentes do candidato. Os entes formais ostentam personalidade jurídica própria que não se confunde com a dos sócios que dela participam. Viés interpretativo que conduzira ao ocaso da norma proibitiva, ensejando toda sorte de composições patrimoniais. Incidência concreta da norma, à luz de uma interpretação pós-positivista, que não se mostra irrazoável, já que a sanção pecuniária que lhe será imposta sequer ultrapassará o limite de 2% insculpido no art. 81, §2º, da Lei das Eleições, considerando a última declaração de rendimentos colacionada pela sociedade. Se em 2005, quando a representada passou a operar, auferindo um faturamento bruto quatro vezes menor que o havido em 2006, pode doar R\$ 50.0000,00 à campanha do candidato de sua simpatia, não se tem por configurado o excesso em uma multa pouco superior ao dobro de tal montante, se já percebe em suas atividades valores totais substancialmente maiores. Preenchimento dos subprincípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade em sentido estrito a amparar a norma de decisão. Procedência do pedido que se impõe, tão-somente para imposição da multa no mínimo legal.

Indexação

Procedência, representação, doação, pessoa jurídica, campanha eleitoral, inobservância, limite, aplicação, multa, desnecessidade, proibição, participação, licitação, poder público.

inexistência, prazo, ajuizamento, representação, parâmetro, interesse de agir, período, mandato eletivo, preservação, segurança jurídica, inocorrência, ofensa, princípio do não confisco, constituição federal, descaracterização, ilicitude, prova, ausência, quebra, sigilo fiscal.

ACÓRDÃO Nº 38.214- REPRESENTAÇÃO Nº 987 – CLASSE RP, EM 26/11/2009.

RELATOR: JUIZ LEONARDO PIETRO ANTONELLI

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/12/2009.

Ementa

Representação. Pessoa Jurídica. Doação. Preliminares. Afastadas. Existência De Interesse De Agir.

1- Afastada preliminar de inexistência de interesse de agir em razão de decadência.

Persiste o interesse, pois não há que se falar em decadência. Esta matéria se confunde com o mérito, eis que se trata de prazo decadencial. O artigo 96 da Lei nº 9.504/97 não indica prazo para ajuizamento. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que o ajuizamento das Representações concernentes às doações realizadas em importes superiores aos limites impostos pela Lei nº 9.504/97 pode ocorrer durante o curso do mandato em relação ao qual foram feitas (relator Exmº. Juiz LUIZ MÁRCIO ALVES PEREIRA, Representação nº 943).

Representação. Pessoa Jurídica. Doação. Superior. Limite. 2% Faturamento Bruto. Ano Anterior À Eleição. Provas.

1- Doação de pessoa jurídica à campanha eleitoral de candidato.

2- Valor doado superior ao limite de 2% do faturamento bruto no ano anterior à Eleição.

3- Não procede a alegação de ilicitude das provas obtidas, uma vez que os dados foram obtidos por meio de convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral, com base na Portaria Conjunta SRF/TSE nº 74/06, editada em conformidade com a Resolução TSE n.º 22.250/06 e o art. 198, § 2º, do CTN.

4- Pelo princípio da proporcionalidade descabe a sanção pertinente à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos.

5- Pedido parcialmente procedente com a aplicação de multa de 5 (cinco) vezes o valor ultrapassado, na forma do artigo 81, §2º da Lei nº 9.504/97.

Indexação

Procedência, representação, doação, pessoa jurídica, campanha eleitoral, inobservância, limite, valor, lei, rejeição, prejudicial, decadência, interesse de agir, necessidade, vedação, abuso do poder econômico, inexistência, prova ilícita, convênio, (TSE), receita federal, desnecessidade, proibição, participação, licitação, poder público, aplicação, princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO Nº 38.217 – REPRESENTAÇÃO Nº 1025 – CLASSE RP, EM 26/11/2009.

RELATOR: JUIZ LEONARDO PIETRO ANTONELLI.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/12/2009.

Ementa

Representação. Pessoa jurídica. Doação. Preliminares. Afastadas. Incompetência absoluta e supressão de instância. Ilegitimidade ativa ad causam. Intempestividade.

1- Afastadas preliminares de incompetência absoluta e de supressão de instância, com base no artigo 96, II, da Lei nº 9.504/97, estabelece a competência dos tribunais regionais eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais.

2- O Ministério Público Eleitoral possui legitimidade ativa ad causam, na forma do artigo 127, CR, regulamentado pela LC Nº 75 – Lei Orgânica do Ministério Público Da União; e da Resolução TSE Nº 22.142/06, que dispõe sobre as reclamações e representações previstas no artigo 96 da Lei nº 9.504/97, artigo 2º.

3- Ação ajuizada tempestivamente. Esta matéria se confunde com o mérito, eis que se trata de prazo decadencial. O artigo 96 da Lei Nº 9.504/96 não indica prazo para ajuizamento. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que o ajuizamento das representações concernentes às doações realizadas em importes superiores aos limites impostos pela Lei 9.504/97 pode ocorrer durante o curso do mandato em relação ao qual foram feitas (Relator Exmº Juiz Luiz Márcio Alves Pereira, Representação nº 943). Representação. Pessoa jurídica. Doação. Superior. Limite. 2% faturamento bruto. Ano anterior à eleição. Provas.

1- Doação de pessoa jurídica à campanha eleitoral de candidato.

2- Valor doado superior ao limite de 2% do faturamento bruto no ano anterior à eleição.

3- Não procede a alegação de ilicitude das provas obtidas, uma vez que os dados foram obtidos por meio de convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral, com base na Portaria Conjunta SRF/TSE Nº 74/06, editada em conformidade com a Resolução TSE N.º 22.250/06 e o Art. 198, § 2º, do CTN.

4- Pelo Princípio da Proporcionalidade descabe a sanção pertinente à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

5- Pedido parcialmente procedente com a aplicação de multa de 5 (Cinco) vezes o valor ultrapassado, na forma do artigo 81, §2º da Lei nº 9.504/97.

Indexação

Procedência, representação, doação, pessoa jurídica, campanha eleitoral, inobservância, limite, valor, lei, competência, (TRE), julgamento, representação, eleição, circunscrição, estado, rejeição, prejudicial, decadência, inexistência, previsão legal, prazo, ajuizamento, demanda, inexistência, prova ilícita, convênio, (TRE), receita federal, desnecessidade, proibição, participação, licitação, poder público.

ACÓRDÃO Nº 38.302 – REPRESENTAÇÃO Nº 998 – CLASSE RP, EM 14/12/2009.

RELATOR: LEONARDO PIETRO ANTONELLI

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/01/2010.

Ementa

Representação. Pessoa jurídica. Doação. Preliminares. Preclusão. Interesse de agir. Inadequação do rito. Afastadas.

1- Afasto as preliminares de preclusão e falta de interesse de agir. O artigo 96 da Lei nº 9.504/96 não indica prazo para ajuizamento. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que o ajuizamento das representações concernentes às doações realizadas em importes superiores aos limites impostos pela Lei nº 9.504/97 pode ocorrer durante o curso do mandato em relação ao qual foram feitas (Relator Exmº Juiz Luiz Márcio Alves Pereira, Representação nº 943).

2- Não procede a preliminar de inadequação do rito, pois as representações por descumprimento da Lei nº 9.504/97 seguem o previsto no seu artigo 96, sendo que as exceções a essa regra foram dispostas expressamente, como no caso dos artigos 30-A e 41-A da referida lei, para os quais se previu o procedimento da LC Nº 64/90. Representação. Pessoa jurídica. Doação. Superior. Limite. 2% Faturamento bruto. Ano Anterior à eleição.

1- Doação de pessoa jurídica à campanha eleitoral de candidato.

2- Valor doado superior ao limite de 2% do faturamento bruto no ano anterior à eleição.

3- Pelo Princípio da Proporcionalidade, descabe a sanção pertinente à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

4- Pedido parcialmente procedente com a aplicação de multa de 5 (cinco) vezes o valor ultrapassado, na forma do artigo 81, §2º da Lei nº 9.504/97.

Indexação

Irregularidade, doação, pessoa jurídica, campanha eleitoral, deputado federal, rejeição, prejudicial, decadência, ausência, interesse de agir, possibilidade, ajuizamento, período, mandato eletivo, inocorrência, ilicitude, prova, convênio, justiça eleitoral, receita federal, Aplicação, multa, desnecessidade, proibição, contratação, participação, licitação, poder público.

ACÓRDÃO Nº 38.304 – REPRESENTAÇÃO Nº 1028 – CLASSE RP, EM 14/12/2009.
RELATOR: LEONARDO PIETRO ANTONELLI
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/12/2009.

Ementa

Representação. Pessoa jurídica. Doação. Preliminar de ilegitimidade MPE afastada (Res. TSE nº 22.142/06). Precedentes (Rep. 1005, Rel. Mello Serra). Mérito. Doação. Superior. Limite. 2% Faturamento bruto. Ano anterior à eleição.

- 1- Doação de pessoa jurídica à campanha eleitoral de candidato.
- 2- Valor doado superior ao limite de 2% do faturamento bruto no ano anterior à eleição.
- 3- Pelo Princípio da Proporcionalidade descabe a sanção pertinente à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.
- 4- Pedido parcialmente procedente com a aplicação de multa de 5 (cinco) vezes o valor ultrapassado, na forma do artigo 81, §2º da Lei nº 9.504/97.

Indexação

Irregularidade, doação, pessoa jurídica, campanha eleitoral, deputado federal, inobservância, valor, limite, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, Ministério Público Federal, previsão, lei complementar, desnecessidade, proibição, vedação, participação, licitação, poder público.

► CAMPANHA ELEITORAL – RECURSOS FINANCEIROS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 37.809 – RECURSO ELEITORAL Nº 6906 – CLASSE RE, EM 06/07/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/07/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Prestação de contas. Pleito de 2008. Inobservância de formalidades legais. Arrecadação de recursos. Despesas de campanha anteriores à abertura de conta bancária.

- 1- recurso eleitoral em prestação de contas referente ao pleito de 2008.
- 2- irregularidades pela inobservância de formalidades legais quanto à arrecadação de recursos e realização de despesas de campanha anteriores à abertura de conta bancária.
- 3- valores que ensejaram a desaprovação das contas foram lançados no demonstrativo dos recursos arrecadados.
- 4- Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, erro meramente material, cuja irregularidade não autoriza a rejeição das contas, conforme preceitua o artigo 30 § 2º da lei nº 9.504/97.
- 5- recurso provido parcialmente para, na forma do art. 40 inciso II da Resolução TSE nº 22.715/08, aprovar as contas com ressalvas.

Indexação

Aprovação, prestação de contas, candidato, prefeito, erro material, recebimento, recurso financeiro, anterioridade, abertura, conta bancária, retificação, recorrente, declaração, doação, cabimento, aplicação, princípio da proporcionalidade, inocorrência, comprometimento, lisura, contas, campanha eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 37.844 – RECURSO ELEITORAL Nº 7069 – CLASSE RE, EM 20/07/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/07/2009.

Ementa

Recurso, prestação de contas. Eleições 2008. Contas desaprovadas, posto que realizados gastos de campanha antes da obtenção dos recibos eleitorais – art. 1º caput e inciso V da Resolução TSE nº 22.715/08.

1) preliminar: inaptidão técnica do analista. Insubsistência da alegação. A Resolução só exige idoneidade e, preferencialmente, formação técnica compatível. Desnecessidade de formação contábil.

2) prejudicial: inconstitucionalidade do art. 41 §3º da Resolução TSE nº 22.715/08. Inocorrência. Não produção de nova causa de inelegibilidade. Simples denegação de certidão de quitação a quem quite não está. Não vulneração às presunções de não culpabilidade e da inocência (art. 5º inciso LVII da CRFB e art 8º §2º do Pacto de San Jose). Eficácia imediata do decisum que decorre da ausência de efeito suspensivo no recurso eleitoral (art. 257 do CE). Mérito: um único vício foi identificado – gastos realizados antes da obtenção dos recibos. Regra: vício de natureza insanável. Hipótese excepcional: falta grave, mas que não impediu a verificação da origem dos recursos. Houve registro voluntário dos gastos, sendo pouco maiores que um salário mínimo. não comprometimento da isonomia entre os candidatos. Irrazoabilidade da rejeição, diante de suas austeras consequências. desnecessidade da medida diante das circunstâncias do caso concreto. moderna interpretação constitucional que diferencia os conceitos de enunciado normativo (preceito abstratamente considerado) e norma de decisão, a exprimir a aplicação efetiva da norma jurídica produzida a partir da interação entre o texto e a realidade. Constitucionalidade in abstrato do enunciado normativo em questão, que não afasta a possibilidade de uma incidência específica desconforme à Carta Política, por inobservância do Princípio da Razoabilidade (art. 5º inciso LIV da CRFB). Provimento parcial do recurso que se impõe, para aprovar as contas com ressalvas.

Indexação

Recurso, prestação de contas, unanimidade, procedência, parcela, ressalva, princípio do devido processo legal, prestação de contas, campanha eleitoral, candidato, vereador, recibo eleitoral, contratação, anterioridade, gastos eleitorais, data, pagamento, inconstitucionalidade parcial, interpretação, princípio da razoabilidade, vício sanável.

ACÓRDÃO Nº 37.874– RECURSO ELEITORAL Nº 6907– CLASSE RE, EM 30/07/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/08/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Prestação de Contas de campanha. Eleições 2008. Vereador. Arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro, em valor considerável, antes da efetiva abertura de conta bancária específica. Violação objetiva ao art. 1º, inciso IV, da Res. TSE n.º 22.715/08. Apresentação de extratos bancários que não compreendem todo o período de arrecadação de recursos e realização de despesas de campanha, em desconformidade com o art. 30, inciso XII da Res. TSE n.º 22.715/08. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença que julgou desaprovadas as contas da candidata.

Indexação

Recurso Eleitoral, unanimidade, desprovimento, desaprovação, contas, ausência, prova documental, prestação de contas, campanha eleitoral, abertura, conta bancária,

posterioridade, recibo eleitoral, movimentação financeira, princípio da proporcionalidade, arrecadação, quantitativo, legalidade, recorrente.

ACÓRDÃO Nº 37.920– MANDADO DE SEGURANÇA Nº 658– CLASSE MS, EM 20/08/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/08/2009.

Ementa

Mandado de segurança. Eleições 2008. Contas julgadas não prestadas, posto que apresentadas a destempo – art. 27, §§ 4º e 5º, da Resolução (TSE) nº 22.715/08. atraso na apresentação das contas. Inconteste irrazoabilidade, diante das austeras consequências decorrentes do não exame das contas. Desnecessidade da medida diante das circunstâncias do caso concreto. Moderna interpretação constitucional que diferencia os conceitos de enunciado normativo (preceito abstratamente considerado) e norma de decisão, a exprimir a aplicação efetiva da norma jurídica produzida a partir da interação entre o texto e a realidade. Constitucionalidade in abstrato do enunciado normativo em questão, o que não afasta a possibilidade de uma incidência específica desconforme à carta política, por inobservância do princípio da razoabilidade (art. 5º, LIV, da CRFB). concessão da segurança que se impõe, para afastar o decisum monocrático, tornando os autos ao juízo eleitoral de origem para efetiva avaliação das contas e seu posterior julgamento, como reputar adequado.

Indexação

Mandado de segurança, unanimidade, concessão, ordem, prestação de contas, apresentação, extemporaneidade, juiz eleitoral, indeferimento, recurso, ausência, intimação, princípio da razoabilidade, gravidade, penalidade, excesso, direitos sociais, direitos fundamentais.

ACÓRDÃO Nº 37.985– RECURSO ELEITORAL, Nº 6937– CLASSE RE, EM 14/09/2009.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/09/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Prestação de contas de campanha. Eleições 2008. Vereador. Recebimento de doação de serviços estimáveis em dinheiro, referentes à distribuição de propaganda eleitoral, sem a correspondente emissão de recibos eleitorais, na forma prevista pelo art. 17, §2º da Res. TSE n.º 22.715/08. Irregularidade insanável. A não emissão de recibos eleitorais, ainda que relativos a doações de serviços estimáveis em dinheiro, prejudica a análise efetiva das contas do candidato pela Justiça Eleitoral. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença que julgou desaprovadas as contas do candidato.

Indexação

Recurso eleitoral, maioria, rejeição, prestação de contas, retificação, ausência, recibo eleitoral, registro, emissão, adesão, vontade, doação, serviço, irregularidade insanável, entendimento, (TSE).

ACÓRDÃO Nº 37.975– RECURSO ELEITORAL Nº 7032– CLASSE RE, EM 10/09/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/09/2009.

Ementa

Recurso em prestação de contas. eleições 2008. candidato a prefeito. movimentação de recursos financeiros através de comitê financeiro. art. 26 § 3º da resolução TSE nº 22.715/08. ausência de recibos eleitorais. art. 3º da res. nº 22.715/08. precedentes. jurisprudência. quitação eleitoral. irregularidades insanáveis. rejeição das contas. desprovimento do recurso.

Indexação

Rejeição, prestação de contas, comitê financeiro. ausência, recibo eleitoral, irregularidade insanável, necessidade, distinção, autonomia, prestação de contas, candidato, comitê financeiro, insuficiência, erro material, nulidade, sentença.

ACÓRDÃO Nº 38.034 – RECURSO ELEITORAL Nº 7034 – CLASSE RE, EM 05/10/2009.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2009.

Ementa

Prestação de contas. recurso eleitoral. ausência de recibo eleitoral. não há prova cabal de que o veículo utilizado seja do próprio candidato. contas rejeitadas. recurso desprovido.

Indexação

Desaprovação, prestação de contas, candidato, vereador, ausência, recibo eleitoral, utilização, automóvel, inexistência, prova, propriedade, recorrente, campanha eleitoral. Voto Vencido:

Impossibilidade, desaprovação, contas, ausência, recibo eleitoral, vício formal.

ACÓRDÃO Nº 38.081– RECURSO ELEITORAL Nº 7220– CLASSE RE, EM 15/10/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/10/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Prestação de contas. Candidato. Vereador. Eleições 2008. Receitas estimáveis em dinheiro não contabilizadas. Recursos próprios. Utilização de veículo comprovadamente pertencente ao candidato e cuja cessão à campanha se encontra formalmente documentada na prestação de contas. Despesa de R\$ 50,00, relativa ao pagamento de despesas bancárias. Recibos Eleitorais respectivos não expedidos. Irregularidades, que, embora insanáveis na forma do art. 3º da Resolução TSE n.º 22.715/08, devem ser relevadas, pois não impossibilitaram a plena aferição da movimentação financeira das contas. Aplicação do Princípio da Razoabilidade. Provimento parcial do recurso. Contas aprovadas com ressalvas.

Indexação

Procedimento, aprovação, ressalva, unanimidade, prestação de contas, campanha eleitoral . ausência, conversão, recurso, arrecadação, recibo eleitoral, causa, objetivo, desaprovação, contas, jurisprudência, irregularidade insanável, gravidade, sanção, princípio da razoabilidade, esclarecimentos, insuficiência, aprovação.

ACÓRDÃO Nº 38.192 – RECURSO ELEITORAL Nº 7286– CLASSE RE, EM 23/11/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/12/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral contra sentença que julgou não prestadas as contas. Renúncia do recorrente à candidatura de Vereador nas eleições de 2008 efetuada 04 (quatro) dias após o pedido de registro de candidatura. Princípio da Razoabilidade. Parcial provimento do recurso. Manutenção da sentença. Julgadas não prestadas as contas com a ressalva do recorrente permanecer quite com a Justiça Eleitoral.

Indexação

Desaprovação, prestação de contas, ressalva, registro, quitação, justiça eleitoral, renúncia, posterioridade, registro de candidato, ausência, recebimento, recibo eleitoral, cnpj, abertura, conta bancária, princípio da razoabilidade

ACÓRDÃO Nº 38.277 – RECURSO ELEITORAL Nº 7128 – CLASSE RE EM 10/12/2009.
RELATOR: JUIZ SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/12/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Prestação de contas. Comitê Financeiro Único. Eleições 2008. Falta de credibilidade da documentação trazida aos autos, tornando duvidosa a origem dos recursos arrecadados, vez que os recibos apresentados não se mostram documentos idôneos a legitimar a arrecadação dos importes de campanha. Recibos Eleitorais firmados por quem não efetuou a doação. Possibilidade admitida pelo partido. Responsabilidade do Comitê Financeiro quanto à veracidade das informações contábeis e financeiras de campanha. Recurso desprovido. Confirmada a sentença de primeiro grau que rejeitou as contas.

Indexação

Irregularidade, prestação de contas, comitê financeiro, partido político, falsidade, divergência, assinatura, recibo eleitoral, doação. Remessa, autos, Ministério Público, apuração, fraude.

ACÓRDÃO Nº 38.314 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5641– CLASSE PC, EM 17/12/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/01/2010.

Ementa

Prestação de contas de candidato. Intempestividade. Irregularidades. Ausência de assinatura do doador em recibos eleitorais. Ausência de notas fiscais referentes a recursos arrecadados. Ausência de emissão de recibos eleitorais para doadores de serviços estimáveis em dinheiro. Gastos de campanha de pequena monta. Duas pequenas, e únicas, arrecadações do mesmo doador. Irrazoabilidade da rejeição diante de suas austeras consequências. Desnecessidade da medida diante das circunstâncias do caso concreto. Aprovação com ressalva.

1. Obrigatoriedade da identificação dos recursos arrecadados.
2. As informações comprovam efetivamente a origem dos recursos arrecadados.
3. É obrigatória a conversão de qualquer recurso arrecadado em recibo eleitoral para legitimar a sua arrecadação.
4. Apresentação posterior de termo de doação.
5. A falha apontada não se mostra hábil ao comprometimento da regularidade das contas apresentadas pelo candidato em seu aspecto global e não impede a aferição,

pela Justiça Eleitoral, de sua movimentação financeira.

6. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Aprovação com ressalvas.

Indexação

Aprovação, ressalva, prestação de contas, aplicação, princípio da razoabilidade, saneamento, ausência, nota fiscal, recibo eleitoral, doação, trabalho voluntário, insuficiência, valor, desequilíbrio, eleição, comprovação, origem, recurso financeiro.

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 37.465 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 642 – CLASSE MS, EM 12/03/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/03/2009.

Ementa

Embargos de declaração. Mandado de segurança. Não houve violação de direito líquido e certo. Consulta TSE nº 1.657/PI. Efeitos infringentes. Denegação da segurança.

– não é possível avançar nas fases do processo eleitoral sem que se cumpra a fase antecedente. Somente se proclama eleito candidato registrado. Só pode ser diplomado candidato proclamadamente eleito. Só pode ser empossado aquele que foi diplomado. O processo apenas avança na medida que se cumpra satisfatoriamente cada uma das anteriores etapas.

– ato judicial impugnado não violou qualquer direito dos impetrantes, e menos ainda direito qualificado como incontroverso, assim entendido o revestido da liquidez e certeza.

– embargos de declaração a que se empresta efeitos infringentes para votar pela improcedência do pedido, com a denegação da segurança.

Indexação

Necessidade, esclarecimento, obscuridade, decisão, mandado de segurança, extinção, feito, observância, acórdão, (TSE), recurso especial, impossibilidade, diplomação, indeferimento, registro de candidato.

ACÓRDÃO Nº 38.195 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 668 – CLASSE MS, EM 23/11/2009.

RELATOR: JUIZ RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/11/2009.

Ementa

1. mandado de segurança impetrado com amparo em decisão do eg. TSE nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 35.522, que deferiu o registro do candidato ora impetrante.

2. liminar concedida após o advento das informações, respeitando-se o disposto no art. 15, da LC nº 64/90.

3. parecer do MPE opinando pela concessão do mandamus.

4. segurança concedida, aplicação do disposto no art. 215, do Código Eleitoral.

Indexação

Deferimento, liminar, mandado de segurança, totalização, voto, eleição, proporcional,

diplomação, cargo, vereador, condicionamento, eleição. TSE, desprovimento, decisão, TRE, fundamentação, inexistência, inelegibilidade, rejeição de contas, candidato, cargo, vereador, nome, inclusão, relação, encaminhamento, Tribunal de Contas, Justiça Eleitoral, procedimento, qualidade, exclusividade, informação.

► CRIME – CORRUPÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 37.364 – RECURSO CRIMINAL Nº 131 –CLASSE RC, EM 12/02/2009
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 20/02/2009.

Ementa

Recurso criminal. Crime de corrupção eleitoral ativa. Ausência de substância probatória suficiente a subsidiar o decreto condenatório. Ônus de que não se desincumbiu o Ministério Público Eleitoral. Recurso Provido.

Indexação

Impossibilidade, condenação, pena restritiva de direito, aplicação, multa, recorrente, crime, corrupção eleitoral, insuficiência, prova testemunhal, caracterização, ato preparatório, apreensão, listagem, título de eleitor, veículo automotor, ausência, comprovação, autoria, materialidade, recorrente, necessidade, ônus, prova, Ministério Público Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 37.655– RECURSO CRIMINAL Nº 135– CLASSE RC, EM 04/05/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/05/2009.

Ementa

Recurso criminal. Crime de corrupção eleitoral – Artigo 299 da lei nº 4.737/65. Doação de carteiras escolares em janeiro de 2007. Vereador que pretendia sua recondução à casa legislativa no pleito a ser realizado no ano subsequente. Ausência de comprovação de que a doação fora condicionada à posterior obtenção de votos. O tipo penal não repudia atos de liberalidade, ainda que praticados por parlamentar. Necessidade de comprovação do elemento subjetivo do tipo, o especial fim de agir, caracterizado pela intenção de corromper a vontade do eleitor. Não subsunção da conduta à figura típica do art. 299 do CE. Reforma da sentença que se impõe, com a consequente absolvição do réu, na forma do art. 386 inciso VII do CPP.

Indexação

Corrupção eleitoral, distribuição, agente público, material, obtenção, voto, cabimento, reforma, decisão, juiz eleitoral, descaracterização, crime eleitoral, ausência, tipicidade, dolo.

ACÓRDÃO Nº 37.763– RECURSO CRIMINAL Nº 136– CLASSE RC, EM 25/06/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/06/2009.

Ementa

Direito penal eleitoral. Crime de corrupção eleitoral ativa. Artigo 299 do CE. Ausência

do dolo específico exigido pelo tipo penal: a finalidade de obter ou dar voto ou prometer abstenção. Atipicidade do fato. Autoria não demonstrada. Sentença condenatória. Recurso criminal. Provimento. Doação de gasolina a ser utilizada apenas por veículos que participariam de carreata não realiza a conduta típica descrita no art. 299 do CE, diante da manifesta ausência do dolo específico, pois o especial fim de agir do agente, no caso, não era a obtenção direta e ilícita de votos dos respectivos proprietários. Ausência, ademais, de prova suficiente a demonstrar a participação do réu na conduta típica, para subsidiar o decreto condenatório. Ônus do Ministério Público Eleitoral, do qual não se desincumbiu.

Indexação

Recurso criminal, provimento, fato típico, unanimidade, crime eleitoral, corrupção passiva, candidato, prefeito, doação, combustível, carreata, troca, voto, ausência, dolo específico.

ACÓRDÃO Nº 37.954 – RECURSO CRIMINAL Nº 143 – CLASSE RC, EM 03/09/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/09/2009.

Ementa

Recurso Criminal. Artigos 299 e 309 do Código Eleitoral. Preliminares de nulidade, falta de defesa técnica e inépcia da denúncia rejeitadas. Recolhimento de título eleitoral. Promessa de recebimento de benefício social. Terceiros votando em lugar das vítimas. desprovimento.

- 1 . Inexiste nulidade na apresentação do rol de testemunhas pelo próprio réu.
- 2 . A nomeação dos advogados dativos teve por objetivo resguardar os interesses do recorrente.
3. A inicial precisou os fatos e a conduta imputada ao acusado, possibilitando ao recorrente exercer seu direito de defesa, como de fato ocorreu.
4. O recorrente agiu no sentido de obter os títulos eleitorais, repassando-os a terceiros para que votassem no lugar das vítimas, configurando a conduta descrita no art. 309 do código eleitoral.
5. Ficou caracterizada, ainda, a promessa de vantagem (inscrição em programa social) com vistas à obtenção de voto, configurando a conduta descrita no art. 299 do código eleitoral. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Caracterização, crime eleitoral, promessa, vantagem, obtenção, voto, retenção, título de eleitor, rejeição, preliminar, nulidade, processo, inépcia da petição inicial, descabimento, substituição, pena restritiva de liberdade, pena restritiva de direito, comprovação, autoria, materialidade.

ACÓRDÃO Nº 37.981– PETIÇÃO Nº 732– CLASSE PET, EM 14/09/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/09/2009.

Ementa

Fatos descritivos de condutas supostamente delituosas previstas nos artigos 299 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal. Prova colhida por meio de gravação clandestina. Prova ilícita caracterizada. Declinada da competência para a Justiça Comum o exame da suposta prática do peculato. Rejeição parcial da denúncia.

Indexação

Rejeição, denúncia, insuficiência, indícios, autoria, materialidade, crime, corrupção eleitoral, prefeito, conversa telefônica, compra, apoio, voto, utilização, prova ilícita, competência, justiça comum, julgamento, peculato.

voto vencido: cabimento, recebimento, denúncia, suficiência, prova, crime eleitoral, peculato, crime conexo, competência, (TRE), distinção, possibilidade, utilização, gravação clandestina.

ACÓRDÃO Nº 38.000- INQUÉRITO Nº 29- CLASSE 20, EM 21/09/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/09/2009.

Ementa

DENÚNCIA. ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL.

1- O Direito Eleitoral tem por escopo preservar o exercício da cidadania, a liberdade de escolha e as instituições do Estado Democrático de Direito.

2- O Ministério Público Eleitoral formou a opinio delicti, após as diligências necessárias, oferecendo denúncia por entender que os fatos se subsumem ao disposto no artigo 299 do Código Eleitoral.

3- Não se exige para o recebimento da denúncia provas robustas e definitivas da prática do crime, pois o seu recebimento constitui apenas um juízo de admissibilidade.

4- Denúncia recebida.

Indexação

Denúncia, recebimento, divergência, deferimento, medida cautelar, afastamento temporário, prefeito, crime eleitoral, corrupção eleitoral, cheque-cidadão, obtenção, votos, indício, autoria, materialidade, presença, requisitos legais.

► CRIME – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

ACÓRDÃO Nº 37.815. RECURSO CRIMINAL Nº 142- CLASSE RC, EM 09/07/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/07/2009.

Ementa

Recurso criminal. Artigo 350 do CE. Declaração firmada por terceiro. Preliminar de nulidade da sentença afastada. Acolhida preliminar de prescrição da pretensão punitiva.

1- recurso criminal. Preliminar de nulidade da sentença afastada. Não se pode confundir sentença de fundamentação sucinta com ausência de fundamentação, pois a decisão a quo permite inferir a conclusão.

2- acolhida preliminar de prescrição da pretensão punitiva. Na data do fato o recorrente era menor de 21 anos, fazendo jus ao benefício da redução do prazo prescricional pela metade. Denúncia foi recebida em 31/10/07 e a sentença foi prolatada em 15/12/08, condenando o recorrente à pena de 01 ano de reclusão e 05 dias multa.

3- prescrição regulada pela pena aplicada em concreto, fixada em 04 anos, sendo reduzida pela metade para 02 anos.

4- prescrição do crime. Extinta a punibilidade do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral.

Recurso criminal. Mérito. Artigo 350 do CE. Declaração firmada por terceiro. Primeiro recorrente. Atipicidade da conduta. Artigo 350 do C.E. Declaração falsa deve ser

prestada pelo próprio eleitor e possuir fins eleitorais.

1- recurso criminal. Pretensão punitiva por suposta infração ao art. 350 do CE, crime de falsidade ideológica. Declaração de residência para realização de transferência de título eleitoral do primeiro denunciado.

2- é assente no TSE o entendimento de que o crime tipificado no mencionado dispositivo legal insere-se na categoria de crime próprio, cuja autoria só pode ser atribuída ao sujeito ativo do crime que reúna a especial qualidade de eleitor.

3- conduta do recorrente não se subsume ao crime tipificado no referido diploma legal.

4- domicílio na seara eleitoral não se adstringe ao conceito oriundo do direito civil.

5- dou provimento ao recurso para reformar a decisão a quo absolvendo o réu.

Indexação

Descaracterização, crime falsidade ideológica, transferência, título de eleitor, domicílio eleitoral, necessidade, autoria, crime próprio, sujeito ativo, eleitor, rejeição, alegação, ausência, fundamentação, cabimento, prescrição, pretensão punitiva, redução, pena, reclusão, idade, réu, extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO Nº 37.990- RECURSO CRIMINAL Nº 155- CLASSE RC, EM 17/09/2009.

RELATOR: CELIO SALIM THOMAZ JUNIOR

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/09/2009.

Ementa

Recurso Criminal. Hipótese em que se verifica a tentativa do recorrido, por duas vezes, de se inscrever, consciente e voluntariamente, de maneira fraudulenta, como eleitor, quando já portador de título eleitoral em situação regular. Êxito na segunda tentativa. Recurso desprovido, com extinção do feito pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 109, V, do CP.

Indexação

Desprovido, unanimidade, recurso eleitoral, legitimidade ativa, Ministério Público, crime eleitoral, inscrição eleitoral, reconhecimento, prescrição, pretensão punitiva, pena em abstrato.

ACÓRDÃO Nº 38.243 - RECURSO CRIMINAL Nº 150- CLASSE RC, EM 03/12/2009.

RELATOR: DES. RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/12/2009.

Ementa

Recurso criminal interposto pelo Ministério Público contra sentença que declarou extinta a punibilidade do recorrido.

1 - A sentença vislumbrou prescrição pela pena ideal.

2 - O Ministério Público Eleitoral alegou que a prescrição pela pena ideal afronta o devido processo legal.

3 - A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela extinção da ação, por não existir justa causa penal.

4 - Pela extinção do feito, por falta de justa causa.

Indexação

Manutenção, extinção, feito, diversidade, fundamentação, violação, devido processo legal, prescrição pela pena ideal, insuficiência, justa causa, persecução penal, crime, corrupção eleitoral.

► CRIME – FALSIDADE IDEOLÓGICA

ACÓRDÃO Nº 37.752– RECURSO CRIMINAL Nº 141– CLASSE RC, EM 15/06/2009.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/06/2009.

Ementa

Domicílio eleitoral. Transferência. Falsidade ideológica. Crime formal.
Considera-se crime de falsidade ideológica o ato de inserir declaração falsa num documento para fins eleitorais (art. 350 do Código Eleitoral) para obter a transferência do domicílio eleitoral, o eleitor deve apresentar declaração ou algum comprovante de que reside, no mínimo, três meses no novo domicílio (art. 18 inciso III da Resolução TSE nº 21.538/03).

Indexação

Recurso criminal, falsidade ideológica, confirmação, divergência, transferência, atestado de residência, terceiros, crime formal, crime próprio.
Voto vencido
Ausência, tipicidade, entendimento, consolidação, TSE.

ACÓRDÃO Nº 37.766– RECURSO CRIMINAL Nº 134– CLASSE RC, EM 25/06/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/07/2009.

Ementa

Recursos criminais. Crime de declaração falsa para fins eleitorais – Artigo 350 da lei nº 4.737/65. Recorrentes:

- 1) Ministério Público – majoração da pena e imposição de multa.
- 2) co-réus – manutenção da sentença condenatória monocrática, substituída por restritiva de direitos. Construção pretoriana que reputa atípica a conduta inculpada no art. 350 do CE quando a declaração é firmada por terceiro. Precedentes do TSE. Terceiro co-réu outrora beneficiado com a suspensão condicional do processo (art. 89 da lei nº 9099/95). Atipicidade. Constrangimento na utilização do benefício. Concessão de habeas corpus de ofício. Possibilidade. Reforma da sentença que se impõe, com a consequente absolvição dos réus, na forma do art. 386 inciso III do CPP. HC de ofício apara afastar os efeitos de suspensão condicional do processo a co-réu acusado pelo mesmo fato, posto que atípico.

Indexação

Necessidade, reforma, sentença, aplicação, pena restritiva de liberdade, multa, crime eleitoral, falsidade ideológica, terceiro, comprovação, domicílio, atipicidade, conduta.

ACÓRDÃO Nº 37.815. RECURSO CRIMINAL Nº 142– CLASSE RC EM 09/07/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/07/2009.

Ementa

Recurso criminal. Artigo 350 do CE. Declaração firmada por terceiro. Preliminar de nulidade da sentença afastada. Acolhida preliminar de prescrição da pretensão punitiva.
1– recurso criminal. Preliminar de nulidade da sentença afastada. Não se pode confundir sentença de fundamentação sucinta com ausência de fundamentação, pois a decisão a

quo permite inferir a conclusão.

2- acolhida preliminar de prescrição da pretensão punitiva. Na data do fato o recorrente era menor de 21 anos, fazendo jus ao benefício da redução do prazo prescricional pela metade. Denúncia foi recebida em 31/10/07 e a sentença foi prolatada em 15/12/08, condenando o recorrente à pena de 01 ano de reclusão e 05 dias multa.

3- prescrição regulada pela pena aplicada em concreto, fixada em 04 anos, sendo reduzida pela metade para 02 anos.

4- prescrição do crime. Extinta a punibilidade do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral.

Recurso criminal. Mérito. Artigo 350 do CE. Declaração firmada por terceiro. Primeiro recorrente. Atipicidade da conduta. Artigo 350 do C.E. Declaração falsa deve ser prestada pelo próprio eleitor e possuir fins eleitorais.

1- recurso criminal. Pretensão punitiva por suposta infração ao art. 350 do CE, crime de falsidade ideológica. Declaração de residência para realização de transferência de título eleitoral do primeiro denunciado.

2- é assente no TSE o entendimento de que o crime tipificado no mencionado dispositivo legal insere-se na categoria de crime próprio, cuja autoria só pode ser atribuída ao sujeito ativo do crime que reúna a especial qualidade de eleitor.

3- conduta do recorrente não se subsume ao crime tipificado no referido diploma legal.

4- domicílio na seara eleitoral não se adstringe ao conceito oriundo do direito civil.

5- dou provimento ao recurso para reformar a decisão a quo absolvendo o réu.

Indexação

Descaracterização, crime falsidade ideológica, transferência, título de eleitor, domicílio eleitoral, necessidade, autoria, crime próprio, sujeito ativo, eleitor, rejeição, alegação, ausência, fundamentação, cabimento, prescrição, pretensão punitiva, redução, pena, reclusão, idade, réu, extinção da punibilidade.

► CRIME – PENA

ACÓRDÃO Nº 37.955- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL Nº 92- CLASSE 24, EM 03/09/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/09/2009

Ementa

Embargos de declaração. Dosimetria da pena. Crime Eleitoral artigos 290, 299 e 350 do Código Eleitoral. Pena de reclusão. Pena de multa. Valor dias-multa. Erro material no calculo da pena e no valor da multa. Substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Parcial provimento dos embargos.

Indexação

Caracterização, erro material, cálculo, pena, contradição, totalização, omissão, resultado, julgamento, valor, multa, substituição, pena privativa de liberdade, pena restritiva de direito.

► CRIME – SERVIÇO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 38.052 – RECURSO CRIMINAL Nº 154 – CLASSE RC, EM 08/10/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/10/2009.

Ementa

Recurso Criminal. Artigo 344 do CE. Serviço Eleitoral. Mesário. Conduta Atípica.

1- O crime tipificado no artigo 344 do ce descreve abandono ou recusa ao serviço eleitoral sem justa causa.

2- Conduta atípica incompatibilidade da aplicação dos artigos 124 e 344 do código eleitoral.

3- Afastada a hipóteses de suspensão do processo, pois o tse aponta a atipicidade da conduta.

4- Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Atipicidade, conduta, ausência, mesário, convocação, Justiça Eleitoral, desnecessidade, manutenção, garantia, suspensão, processo, revelia, acusado.

E

► ELEITOR – ALISTAMENTO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 37.707– RECURSO ELEITORAL Nº 6807– CLASSE RE, EM 25/05/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/06/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Pedido de cancelamento de inscrição eleitoral. Perda dos direitos políticos após cassação de mandato pela Câmara dos Deputados.

1–recurso eleitoral. Pedido de cancelamento de inscrição eleitoral. Alegação de perda dos direitos políticos após cassação de mandato pela Câmara dos Deputados.

2–a perda do mandato e a conseqüente inelegibilidade não se prestam a cancelar a inscrição eleitoral nesta Justiça, quando não caracterizada hipótese do art. 71 do Código Eleitoral.

3–nego provimento ao recurso com a manutenção da sentença singular.

Indexação

Impossibilidade, cancelamento, inscrição eleitoral, deputado federal, perda, direitos políticos, mandato eletivo, declaração, inelegibilidade.

I

► INELEGIBILIDADE – ABUSO DE PODER

ACÓRDÃO Nº 37.322– RECURSO ELEITORAL Nº 6404– CLASSE RE, EM 29/01/2009.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/02/2009.

Ementa

Rejeitada a preliminar. O abuso de poder econômico exige, para sua caracterização, Que haja excesso. No emprego de recursos financeiros visando processo eleitoral próximo ou em curso. Ausência de provas consistentes a caracterizar o abuso de poder econômico.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder, vereador, ausência, potencialidade, desequilíbrio, pleito, distribuição, material, escola, inocorrência, pedido, voto.

ACÓRDÃO Nº 37.478 – RECURSO ELEITORAL Nº 6816 – CLASSE RE, EM 16/03/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/03/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada. Distribuição de bens. Inelegibilidade. Cassação de diploma. Abuso de poder político. Não configuração. Programa social. Autorização em lei. Execução iniciada no exercício anterior.

– a distribuição de uniformes esportivos ocorreu na esfera de atribuições do programa social “Projeto Esporte para Todos” desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desde o ano 2000.

– a lei excepciona a vedação de distribuição gratuita de bens pela Administração Pública em ano eleitoral na hipótese de programas sociais previstos em lei e cuja execução orçamentária encontra-se em curso no exercício anterior.

– a matéria em apreço não configura a prática de conduta vedada a agente público, eis que atende aos requisitos que a subsumem a exceção legal preconizada pelo art. 73 § 10 da lei nº 9.504/97.

–recurso desprovido, mantida a sentença tal como lançada.

Indexação

Descaracterização, conduta vedada, abuso do poder político, distribuição, prefeito, bem, atividade, programa social, esporte, previsão orçamentária, aprovação, execução, projeto, anterioridade, período eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 37.481 – RECURSO ELEITORAL Nº 6868– CLASSE RE, EM 16/03/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/03/2009.

Ementa

Recurso eleitoral em sede de ação de investigação judicial eleitoral. Hipótese em que se verifica abuso de poder político e econômico na medida em que se faz uso da máquina administrativa municipal. Recurso não conhecido em função dos dois primeiros recorrentes, ante a falta de interesse recursal e, no mérito, desprovimento do mesmo, ensejando aplicação de multa à terceira recorrente, na forma do art 73 § 4º da lei nº 9.504/97, com sua inelegibilidade por três anos.

Indexação

Manutenção, decisão, juiz eleitoral, caracterização, abuso do poder econômico, abuso do poder político, captação de sufrágio, utilização, máquina administrativa, município, divulgação, candidatura, propaganda eleitoral, programa social, governo federal, descabimento, isenção, multa, hipossuficiência, aplicação, princípio da proporcionalidade

ACÓRDÃO Nº 37.551 – RECURSO ELEITORAL Nº 5711– CLASSE RE, EM 26/03/2009.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/04/2009.

Ementa

Recurso eleitoral em ação de investigação judicial eleitoral. Julgamento antecipado da lide. Art. 515 §3º do Código de Processo Civil. Improcedência do pedido.

Indexação

Abuso do poder político, utilização, máquina administrativa, benefício, candidato, propaganda institucional, vedação, período eleitoral, possibilidade, julgamento antecipado da lide, causa madura, insuficiência, prova, decretação, inelegibilidade, recorrido.

► INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.851– RECURSO ELEITORAL Nº 6818– CLASSE RE, EM 27/07/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/08/2009.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA POR AGENTE PÚBLICO (ARTIGO 73, I E § 4º DA LEI 9.504/97). PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA. RECHAÇADAS. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA POR AGENTE PÚBLICO (ARTIGO 73, I E § 4º DA LEI nº 9.504/97.)

1 – Recurso Eleitoral em Representação pela prática de conduta vedada por agente público (artigo 73, I e § 4º da Lei nº 9.504/97).

2 – Recorrente se desincompatibilizou do cargo de médico do SUS e continuou exercendo suas funções de médico como autônomo.

3 – Não constam dos autos provas de que os subsídios do poder Público Municipal garantem majoritariamente o funcionamento e manutenção da Instituição – Santa Casa – para poder equiparar todos os seus contratos a serviços públicos.

4 – Recorrente, no período de sua desincompatibilização, não infringiu dispositivo eleitoral ao atender particularmente pacientes do SUS, pois não é necessária a desincompatibilização do médico particular credenciado ao SUS.

5 – DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 37.969– RECURSO ELEITORAL Nº 6881– CLASSE RE EM 10/09/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/09/2009, PÁGINA 04.

Ementa

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. CABIMENTO. CUMULAÇÃO. CARGO PÚBLICO. MÉDICO. POSSIBILIDADE. CASSAÇÃO. INELEGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

1 – Cabível o ajuizamento de recurso contra expedição de diploma em se tratando de incompatibilidade de cargo (artigo 262, inciso I, do Código Eleitoral).

2 – Não há impedimento legal quando houver cumulação de dois cargos públicos de profissionais na área da saúde, mormente quando se trata de cargo público e privado (artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República). Inexiste qualquer abuso eleitoral no regular exercício da profissão de médico.

3 – Inaplicável a sanção de cassação do diploma do candidato e sua inelegibilidade.

Indexação

Inocorrência, inelegibilidade, médico, desincompatibilização, cargo público, prazo, lei, desnecessidade, afastamento, empresa privada, vinculação, celetista.

ACÓRDÃO Nº 38.166 – CONSULTA Nº 284 – CLASSE 27, EM 12/11/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/11/2009.

Ementa

Consulta. Notários e registradores. Atividade incompatível com o exercício de mandato eletivo. Afastamento definitivo. Necessidade.

- Por definição constitucional, a relação do titular do serviço notarial com o poder público é de caráter privado (Artigo 236 da Constituição Federal), impossibilitando sua conceituação como servidor público, até mesmo lato sensu, de forma que não se enquadra na hipótese de inelegibilidade prevista no Art. 1º, Inciso II, Alínea “I” da LC nº 64/90.
- Consoante estabelecido no Art. 25 da Lei nº 8.935/1994, o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.– consulta respondida no sentido de que os notários e registradores precisam se afastar definitivamente de sua função, no mínimo seis meses antes das eleições, como preceitua o Artigo 1º, Inciso II, Alíneas “d” e “i” da LC nº 64/90.

Indexação

Necessidade, desincompatibilização, notário, titular, serventia extrajudicial, atividade privada, delegação, poder público, candidatura, incompatibilidade, função pública.

► INELEGIBILIDADE – REELEIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 38.018 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 90 – CLASSE RCED, EM 01/10/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/10/2009.

Ementa

Recurso Contra Expedição De Diploma. Registro de candidatura. Prefeito reeleito. Outro Município.

1- Registros das candidaturas dos recorridos deferidos sem qualquer impugnação. posterior recurso inadequado com trânsito em julgado.

2- Inexistência de impugnação à transferência do domicílio eleitoral do 1º recorrido.

3- Quando do pedido do registro dos recorridos, o TSE entendia ser possível o prefeito ser candidato em outro município. Não se pode aplicar a nova jurisprudência do TSE neste caso, eis que diferente dos casos ocorridos nos recursos especiais números 32.507 e 32.539, sob pena de trazer desequilíbrio ao processo eleitoral.

4- Descabido, em sede de recurso contra a expedição de diploma, ser questionado fato que não foi objeto de recurso próprio. Matéria preclusa.

5- Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Descaracterização, inelegibilidade, prefeito, vice-prefeito, impossibilidade, aplicação, retroatividade, entendimento, (TSE), anulação, eleição, circunscrição diversa, inocorrência, preclusão, matéria constitucional, reeleição, prefeito, condição de elegibilidade.

Voto Vencido:

Cabimento, anulação, eleição, prefeito, vice-prefeito, caracterização, perpetuidade, chefia do poder executivo, necessidade, aplicação, entendimento, (TSE).

► INELEGIBILIDADE – REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 37.362 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4850 –CLASSE RE, EM 12/02/2009

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 20/02/2009.

Ementa

Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. A jurisprudência do TSE consolidou entendimento de que, se as irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas forem consideradas faltas graves, a insanabilidade das contas será manifesta. Reconhecida a inelegibilidade com fundamento no art. 1º inciso I alínea “g” da LC nº 64/90. Rejeição.

Indexação

Registro de candidato, vereador, rejeição, contas, (TCE), decisão irrekorível, rejeição, parcelamento, multa, impossibilidade, saneamento, irregularidade, caracterização, inelegibilidade, improbidade administrativa.

ACÓRDÃO Nº 37.723– RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 96– CLASSE RCED, EM 01/06/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/06/2009.

Ementa

Recurso contra expedição de diploma. Rejeição das contas do prefeito no exercício de 2004. Pleno exercício do mandato.

1 – recurso contra expedição de diploma, com base no art. 262 inciso I do CE. Rejeição das contas do prefeito no exercício de 2004. Inexistência de decisão recorrível capaz de gerar inelegibilidade.

2 – o pleno exercício do mandato é assegurado enquanto não sobrevier decisão proferida por Tribunal Superior concernente ao recurso contra expedição do diploma (art. 216 do Código Eleitoral).

3 – nego provimento ao recurso.

Indexação

Descaracterização, inelegibilidade, rejeição, contas, prefeito, vice-prefeito, superveniência, registro de candidato, existência, decisão judicial, justiça comum, ação anulatória, concessão, tutela antecipada, suspensão, efeito, decisão, câmara municipal.

ACÓRDÃO Nº 37.626– RECURSO ELEITORAL Nº 7055– CLASSE RE, EM 16/04/2009.

REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/05/2009.

Ementa

Registro de candidatura. Ação de impugnação ao pedido de registro de candidatura. Inelegibilidade. Rejeição de contas. Cassação de registro.

A negligência da casa legislativa em julgar as contas do prefeito não pode resultar na aprovação automática das contas, quando o parecer do Tribunal de Contas as rejeita.

Configura fraude à lei e à Constituição da República a aprovação automática das contas prestadas anualmente por prefeito, sem a necessária apreciação das contas pelo Poder Legislativo.

Dispositivo da lei orgânica do município que viola o preceito constitucional segundo o qual “o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal” (CRFB art. 31, § 2º).

As contas de convênio, ou aquelas na qual o prefeito figure como ordenador de despesas, não se submetem ao crivo do Legislativo, bastando o julgado definitivo do Tribunal de Contas, que rejeita por irregularidade insanável, para o reconhecimento da inelegibilidade prevista na alínea g inciso I da LC nº 64/90.

A insanabilidade das contas decorre do desrespeito à lei e dos prejuízos ao erário, configurando violação legal e moral à coisa pública.

O ressarcimento ao erário através da quitação de débito não é suficiente em sanar as irregularidades graves que resultam na rejeição das contas.

Causa de inelegibilidade consubstanciada na LC nº 64/90 art. 1º inciso I alínea ‘g’.

Indexação

Registro de candidato, rejeição, contas, prefeito, ordenador de despesa, verba pública, convênio, parecer, (TCE), caracterização, inelegibilidade, cabimento, inconstitucionalidade, lei orgânica, aprovação, contas, chefe do Poder Executivo, casa legislativa, inobservância, prazo.

ACÓRDÃO Nº 37.897 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5022 – CLASSE RE, EM 13/08/2009.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/08/2009.

Ementa

Registro de candidato, eleição municipal. Rejeição de contas. Inclusão. Lista. Tribunal de Contas. Inelegibilidade. Descaracterização.

1-A lista, apresentada pelo Tribunal de Contas à Justiça Eleitoral, dos que tiveram suas contas rejeitadas possui caráter meramente informativo e não gera, por si só, inelegibilidade, consoante orientação do Tribunal Superior Eleitoral.

2-Confere-se condição de elegibilidade àquele que, comprovadamente, quitar a multa que lhe fora imposta anteriormente ao pedido de registro de candidatura, dada a sanabilidade das contas. acolhidos os embargos de declaração com caráter infringente.

Indexação

Embargos de declaração, admissibilidade, efeito modificativo, maioria, provimento, prestação de contas, conduta, agente político, improbidade administrativa, perda, patrimônio público.

ACÓRDÃO Nº 38.121- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5958- CLASSE RE, EM 29/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/11/2009.

Ementa

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral em AIRC. Omissão reconhecida em sede de Recurso Especial pelo TSE a desafiar o pronunciamento deste Regional em relação aos motivos que justificaram o indeferimento do registro de candidatura. Inteligência do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90. O candidato tivera suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas deste Estado, no ano de 2008. Necessário esclarecimento acerca da natureza sanável ou insanável da irregularidade identificada. Concessão de subvenção social por ente municipal em descompasso com as normas que regem a referida transferência corrente (arts. 12, §3º, inciso I; 16, parágrafo único e 17, da Lei nº 4.320/64). Emprego em finalidade diversa da fixada lei. Importe subministrado com recursos do erário utilizado por uma Associação de Moradores na recuperação de uma capela local, em precário estado de conservação. Vedação constitucional à outorga de subvenções, por entes públicos, a igrejas ou cultos religiosos (art. 19, I, da CRFB). Estrita vinculação legal para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Não demonstração da relevância histórica ou cultural do bem restaurado a permitir o afastamento da insanabilidade em prestígio à cultura, valor que também conta com assento constitucional (arts. 1º, II, e III; 3º, I, 5º; 205; 215 e 216, V, e §1º, da CRFB). Observância do Princípio da Legalidade a que está jungido o Administrador Público (art. 37, caput, da CRFB). Eventual benefício da comunidade que não elide a desvirtuação do preceito legal que delimita o espectro de situações que ensejam a concessão de subvenções sociais. Provimento dos Embargos de Declaração ofertados para integração do acórdão vergastado, reconhecendo-se a natureza insanável dos vícios que conduziram à rejeição das contas do outrora Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa. Denegação do registro de candidatura que se impõe, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 64/90.

Indexação

Cabimento, embargos de declaração, integração, acórdão, indeferimento, registro de

candidato, inelegibilidade, contas, prefeito, ordenador de despesa, vício insanável, transferência, recurso financeiro, subvenção social, desvio de finalidade, aplicação, obra, templo, necessidade, vinculação, administrador público, princípio da legalidade.

ACÓRDÃO Nº 38.164 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5245 – CLASSE RE, EM 12/11/2009.
RELATOR: LEONARDO PIETRO ANTONELLI.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/11/2009.

Ementa

Embargos de declaração. Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Contas irregulares. Vício insanável.

1- Vício na prestação de contas do recorrente como ordenador de despesas por pagamento a maior de subsídios e de verba de representação.

2- As contas do recorrente foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas, conforme listagem de Fl. 09 (Art. 11, §5º, Lei nº 9.504/90). Contas referentes ao exercício de 1992, com trânsito em julgado em 31/10/06.

3- Inelegibilidade contida na alínea “g”, inciso I, artigo 1º da LC nº64/90. Inexistência de propositura de ação para desconstituir a decisão que rejeitou as contas (Súmula 1, do TSE).

4- Ausência de provas quanto ao possível pagamento do valor correspondente à condenação da restituição de 121.556,21 Ufr.

5- Vício insanável. Embargos de declaração conhecidos, aos quais se dá parcial provimento, pois há omissão pertinente ao reconhecimento da natureza insanável do vício que implicou a rejeição das contas pelo TCE/RJ a ser integrada.

Indexação

Cabimento, indeferimento, registro de candidato, vereador, vício insanável, rejeição, contas, Presidência, Câmara Municipal, ordenador de despesa, transito em julgado, procedimento administrativo, (TCE).

► INELEGIBILIDADE – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.426 – RECURSO ELEITORAL Nº 6553 – CLASSE RE, EM 02/03/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/03/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Investigação Judicial. Abuso do poder econômico. Uso indevido dos meios de comunicação social. Jornal Tribuna Macaé. Sentença de improcedência reconhecendo não configurado como causa capaz de desequilibrar o pleito eleitoral. Desprovimento do recurso.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder político, distribuição, jornal, imprensa escrita, inexistência, favorecimento, recorrido, ausência, desequilíbrio, resultado, pleito.

ACÓRDÃO Nº 37.760– RECURSO ELEITORAL Nº 6929 – CLASSE RE, EM 22/06/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/06/2009.

Ementa

Recurso eleitoral em AIJE. Abuso de poder por uso indevido de meio ou veículo de comunicação social e conduta vedada (art. 22 da LC 64/90 e 73 inciso VI alínea “b” da lei nº 9.504/97) – Eleições 2008. Preliminares:

– embargos de declaração interpostos no juízo a quo. Interrupção do prazo para outros recursos. Intempestividade não reconhecida.

2)– cerceamento de defesa. Depoimento pessoal dos investigados. Incidência do art. 130 do CPC. Rito do art. 22 da LC 64/90, não comporta tal meio de prova. Precedentes do TSE e do STF.

3) – abuso de poder e conduta vedada. Pessoa jurídica no pólo passivo. Sociedade empresária responsável pela edição de jornal. Ausência de interesse de agir face à inaplicabilidade das sanções cominadas (art. 267, VI, do CPC), exceção feita às coligações e partidos políticos, por expressa menção legal (art. 73 §8º da Lei das Eleições). Mérito: utilização abusiva de meio de comunicação social. Abuso de poder. Veiculação de propaganda institucional em período não autorizado. Conduta vedada. Caracterização. Emprego de jornal de grande circulação local para difundir e enaltecer as políticas de um só candidato que postula a reeleição para chefia do Executivo Municipal, com ataques intensos à oposição. Distribuição gratuita dos periódicos com tiragem de 20.000 exemplares – antes submetidos a regular comercialização –, exatamente durante os três meses que antecederam ao certame. Existência de contrato entre a Administração Pública Municipal e agência de publicidade, assinado pelo próprio prefeito/candidato, 12 meses antes do pleito para realização de propaganda institucional, inclusive em período defeso pela lei nº 9.504/97. Potencialidade lesiva demonstrada. Precedentes do TSE. Afronta evidente à legitimidade do processo eleitoral e vulneração da igualdade na disputa.

Inelegibilidade por 3 anos, contados do trânsito em julgado da decisão. Releitura da Súmula nº 19 do TSE e do art. 22 inciso XIV da LC nº 64/90 a partir de uma “interpretação conforme a Constituição da República”. Conduta vedada. Cassação dos diplomas e multa, nos termos do art. 73 §§ 4º e 5º da Lei das Eleições. Razoabilidade das sanções em virtude da gravidade dos ilícitos eleitorais perpetrados. AIJE julgada após as eleições. Inaplicabilidade da restrição procedimental inserta no art. 22 inciso XV da LC nº 64/90. Precedentes do TSE. Exegese congênere à captação de sufrágio e art. 66 da Resolução TSE nº 22.718/08. Observância da mesma ratio decidendi utilizada na ADI 3592/DF. Insustentabilidade dos votos obtidos pelos candidatos cujo diploma ora se suprime. Nulidade superior a 50% dos votos válidos. Artigos 222 e 224 do Código Eleitoral. Convocação de um novo pleito. Assunção provisória da chefia do Executivo pelo Presidente da Câmara Municipal. Artigo 80 da CRFB. Simetria. Provimento do recurso que se impõe.

Indexação

Caracterização, abuso de poder, conduta vedada, prefeito, vice-prefeito, meio de comunicação social, distribuição gratuita, jornal, influência, eleitor, jornal, verba, prefeitura, vedação, propaganda institucional, período eleitoral, rejeição, preliminar, intempestividade, embargos de declaração, interrupção, prazo, interposição, recurso, inocorrência, revelia, alegação, ausência, capacidade postulatória, ordem pública, inexistência, prejuízo, preservação, princípio do devido processo legal, impossibilidade, aplicação, sanção, pessoa jurídica, exclusão, multa, cassação, diploma, procedibilidade, lei de inelegibilidade, sanção, inelegibilidade, trânsito em julgado, sentença, convocação, posse, presidência, câmara municipal.

ACÓRDÃO Nº 37.959– RECURSO ELEITORAL Nº 7143– CLASSE RE, EM 03/09/2009.
RELATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/09/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Eleições 2008. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Uso indevido de meio de comunicação social. Inelegibilidade.

– O Indeferimento motivado de diligências desnecessárias, inúteis ou protelatórias pelo magistrado não configura cerceamento de defesa. (Art. 130 Do Código De Processo Civil).

– A divulgação de matéria jornalística apoiada em fatos inverídicos, Com o intuito de denegrir a imagem do candidato adversário, configura a utilização indevida dos meios de comunicação em benefício de candidato, nos termos do art. 22 da LC nº 64/90.

– Aplicação da pena de inelegibilidade aos recorrentes, por três anos, contados da eleição de 2008, na forma do Art. 22, inciso XIV da LC nº 64/90. Recurso desprovido.

Indexação

Caracterização, inelegibilidade, meio de comunicação social, divulgação, jornal, ofensa, imagem, adversário, potencialidade, influência, pleito.

Voto Vencido: incorrência, desequilíbrio, resultado, eleição, exercício, liberdade de expressão.

ACÓRDÃO Nº 38.038 – RECURSO ELEITORAL Nº 7101 – CLASSE RE, EM 05/10/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/10/2009.

Ementa

Recuso Eleitoral em AIJE. Abuso de Poder Político e Econômico por uso indevido dos meios ou veículos de comunicação social (art. 22, LC nº 64/90 – Eleições 2008. Utilização abusiva de meio de comunicação social. Abuso de Poder. Veiculação de propaganda em jornais de grande circulação local para difundir e enaltecer as políticas de um só candidato que postula sua eleição para chefia do Executivo Municipal, com ataques intensos ao candidato de oposição, que almejava sua recondução ao cargo. Distribuição gratuita dos periódicos com tiragem de 10.000 exemplares cada – antes submetidos a regular comercialização –, exatamente durante os meses que antecederam ao certame. Afronta evidente à legitimidade do processo eleitoral e vulneração da igualdade na disputa. Abuso no exercício das liberdades de manifestação do pensamento e de informação, a exorbitar os limites da garantia constitucional em comento que, como qualquer outra, não é absoluta. Existência de vinculação entre o candidato beneficiado e ao menos uma das publicações questionadas. Potencialidade lesiva demonstrada. Precedentes do TSE. Inelegibilidade por 3 anos, contados do trânsito em julgado da decisão. Releitura da súmula nº 19, do TSE e do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90 a partir de uma “Interpretação Conforme a Constituição da República”. Provimento do recurso que se impõe.

Indexação

Inelegibilidade, prefeito, vice-prefeito, abuso do poder político, abuso do poder econômico, meio de comunicação social, distribuição gratuito, jornal, favorecimento, candidatura, descaracterização, direito à informação, isonomia, candidato.

Voto Vencido:

Incorrência, abuso do poder político, abuso do poder econômico, possibilidade, jornal, manifestação, apoio, candidatura.

ACÓRDÃO Nº 38.041- RECURSO ELEITORAL Nº 7132- CLASSE RE, EM 23/11/2009.
RELATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/11/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder pelo uso indevido dos meios de comunicação social. Potencialidade lesiva. Inelegibilidade.

O resultado final das eleições municipais independem de prova nos autos, sendo fato de conhecimento público. Evidente o intuito procrastinatório do pleito de anulação do processo. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa.

Demonstrada a potencialidade lesiva da conduta e o uso indevido dos meios de comunicação social. Incidência da sanção de inelegibilidade, na forma do disposto no art. 22, inciso XIV, da lei complementar nº 64/90.

Indexação

Inelegibilidade, abuso do poder econômico, utilização, prefeito, meio de comunicação social, jornal, favorecimento, candidatura, desnecessidade, nulidade, processo, ausência, prejuízo, parte.

Voto Vencido:

Cabimento, nulidade, feito, inoccorrência, dilação probatória, cerceamento de defesa, descaracterização, abuso do poder econômico.

M

► MATÉRIA ADMINISTRATIVA – SERVIDOR PÚBLICO

ACÓRDÃO Nº 37.354 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163– CLASSE PA, EM 05/02/2009.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/02/2009.

Ementa

RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL. NÃO INSERÇÃO NA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DO SERVIDOR.

1.a análise do histórico escolar do recorrente, de especialização na área de educação, revela-se como área de interesse da Administração Pública.

2.entretanto, a atividade, referente a programas de treinamento de capacitação de servidores e auxiliares, não se insere na atribuição do cargo do servidor, qual seja, a elaboração de informações técnicas na área de engenharia civil e engenharia elétrica.

3.necessidade da observância do art. 6º da Resolução TSE nº 22.576/07, que consigna que para a concessão do adicional devem ser observadas as áreas de interesse do tribunal em conjunto com as atividades do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor.

4.indeferimento do recurso.

Indexação

Indeferimento, adicional, servidor público, (TRE), curso de especialização, necessidade, vinculação, conhecimento, atribuições, cargo, função.

ACÓRDÃO Nº 37.628– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 495– CLASSE 3, EM 16/04/2009.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/04/2009.

Ementa

Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidores requisitados. Omissão quanto à aplicabilidade da Resolução nº 22.630/07 do TSE. Impossibilidade de se extrair da Resolução nº 22.525/07 mandamento que impeça a devolução de servidores requisitados, sendo a Justiça Eleitoral o âmbito regulamentar próprio. A Resolução nº 22.630/07 não proibiu a devolução de servidores requisitados. Inexistência de direito líquido e certo à permanência na Justiça Eleitoral. Embargos acolhidos para integrar acórdão omissa sem atribuição de efeitos modificativos.

Indexação

Cabimento, integração, acórdão, inexistência, incompatibilidade, resolução, (TSE), remoção, servidor, Justiça Eleitoral, resolução, suspensão, devolução, requisitado, impossibilidade, efeito infringente, julgado.

ACÓRDÃO Nº 37.728 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173- CLASSE PA, EM 01/06/2009.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/06/2009.

Ementa

Adicional de qualificação. Requisitos. Concessão. Servidor público federal, portador de diploma de pós-graduação que guarde conexão com áreas de interesse da Justiça Eleitoral e com as atribuições do cargo ou função, faz jus à percepção do adicional de qualificação (art. 5º e 6º da Resolução TSE nº 22.576 e Resolução TSE nº 20.761, modificada pela Resolução TSE nº 22.447).

Indexação

Recurso administrativo, adicional de qualificação, deferimento, curso de mestrado stricto sensu, servidor público, requerimento, competência administrativa, capacitação funcional, remuneração, atividade, amplitude.

Voto vencido:

Remuneração, contraprestação, atividade.

ACÓRDÃO Nº 37.739 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175- CLASSE PA, EM 04/06/2009.

REDATOR DESIGNADO: Juiz LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/06/2009.

Ementa

Adicional de qualificação. Requisitos não observados. Indeferimento.

Servidor público federal, portador de diploma de pós-graduação que não guarde conexão com as atribuições do cargo ou função que esteja exercendo, não faz jus à percepção do adicional de qualificação (art. 5º e 6º da Resolução TSE nº 22.576 e Resolução TSE nº 20.761, modificada pela Resolução TSE nº 22.447).

Indexação

Recurso administrativo, adicional de qualificação, indeferimento, curso de mestrado stricto sensu, servidor público, requerimento, competência, competência administrativa, capacitação funcional, remuneração, contraprestação, atividade.

ACÓRDÃO Nº 37.919 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187 – CLASSE PA, EM 20/08/2009.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/08/2009.

Ementa

Processo administrativo. Adicional de qualificação. MBA executivo em administração econômico-financeira. Resolução TSE nº 22.576/07. Disciplinas relacionadas às áreas de interesse da Justiça Eleitoral. Trabalho final cujo tema atende ao disposto no art. 5 §3º do ato nº 367/09, emanado da Presidência desta corte. Recurso provido.

Indexação

Processo administrativo, adicionais, qualificação, provimento, maioria, servidor público, pós-graduação, especificação legalidade, resolução, (TSE), abertura.

Voto vencido: contraprestação, pagamento, serviços públicos.

ACÓRDÃO Nº 38.084- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207- CLASSE PA, EM 15/10/2009.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/10/2009.

Ementa

Pensão Alimentícia. Beneficiários. Atualização cadastral. Ausência de previsão legal. Indeferimento. A pensão alimentícia é obrigação privada do alimentante. Não há previsão legal para que o órgão pagador do alimentante efetue recadastramento de seus alimentandos como condição para a percepção da mesma. Somente o juízo de família seria capaz de estipular novas regras e condições para a manutenção da pensão alimentícia.

Indexação

Prestação de alimentos, pensão alimentícia, benefício pessoal, estabelecimento, juízo, família.

ACÓRDÃO Nº 38.119 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181 CLASSE PA, EM 26/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/11/2009.

Ementa

Recurso administrativo. Promoção funcional. Não atendimento dos requisitos legais. Ausência de participação em ação ou programa de treinamento. Desprovimento do recurso.

1. Para a obtenção de promoção, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos: desempenho satisfatório em avaliação formal de desempenho; e a participação, durante o período de permanência na classe, em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação.
2. A resolução TSE n.º 21.251/02 estabelecia a necessidade de o servidor satisfazer, a cada doze meses, o mínimo de vinte horas de aula em um ou mais eventos de capacitação realizados ou patrocinados pelo Tribunal Regional Eleitoral.
3. A recorrente não participou de curso de capacitação para o interstício 2004/2005, embora o tribunal tivesse oferecido, no período em questão, diversos cursos.
4. Não implementação de uma das condições exigidas para a promoção funcional.
5. Pelo desprovimento do recurso.

Indexação

Promoção, função pública, ausência, participação, curso, capacitação funcional, gravidez, revisão do eleitorado, indeferimento, promoção.

ACÓRDÃO Nº 38.132- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210- CLASSE PA, EM 29/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 06/11/2009.

Ementa

Recurso Administrativo contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração. Requerimento de concessão de adicional de qualificação. Pós-Graduação Lato Sensu em finanças e orçamento público. Enquadramento nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral estabelecidas no artigo 5º da Resolução TSE n.º 22.576/2007. Provimento do

recurso.

1. O Adicional de qualificação foi instituído pela Lei n.º 11.416/06, tendo sido regulamentado, no âmbito desta justiça especializada, pela resolução TSE n.º 22.576/2007.

2. O Artigo 13 da mencionada resolução estabelece que, para fins de concessão desse adicional, devem ser observadas as áreas de interesse do tribunal, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou função comissionada. Na espécie, o servidor poderá utilizar o seu conhecimento nos feitos, especialmente em registro de candidatos.

3. Por sua vez, o artigo 5º do mesmo ato normativo estabelece as áreas de interesse da justiça eleitoral.

4. Dissociar o curso do proveito que o tribunal terá com o pagamento do adicional configuraria um benefício sem causa. Pelo Provimento do recurso, por ter sido demonstrado que as matérias ministradas no curso de pós-graduação são aplicadas e estão na atuação funcional do servidor.

Indexação

Recurso administrativo, indeferimento, pedido, reconsideração, relação, atividade, pós-graduação, adicionais, qualificação, correspondência, atuação, princípio da eficiência, função pública, unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 38.133 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198– CLASSE PA, EM 29/10/2009.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/11/2009.

Ementa

Adicional de qualificação por ação de treinamento. Hipótese concessiva.

1. O adicional de qualificação, decorrente de ações de treinamento, encontra previsão normativa remota no Art. 14, da Lei nº 11.416/06, e objetiva estimular o aperfeiçoamento dos servidores dos quadros do poder judiciário da união. A regulamentação desta vantagem encontra-se disciplinada nos Artigos 13 A 17 da Resolução TSE nº 22.576/07. A definição das áreas de interesse encontra-se delineada no art. 5º, da resolução tse 22.576/06.

2. O certificado apresentado materializa a obtenção de conhecimentos em instituição idônea, bem como a finalidade perseguida pelo legislador no adicional de qualificação. Provimento do recurso administrativo, com a consequente concessão do adicional de qualificação por ação de treinamento.

Indexação

Adicionais, qualificação, curso, Defensoria Pública, correspondência, atuação, função pública, pós-graduação, servidor público, parecer favorável.

ACÓRDÃO Nº 38.134– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184– CLASSE PA, EM 29/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/11/2009.

Ementa

Recurso Administrativo. Adicional de Qualificação concernente ao curso de Pós-Graduação em Direito Público e Tributário. Vantagem de natureza permanente

introduzida pela Lei nº 11.416/06 e disciplina regulamentar pela Portaria Conjunta nº 1, e pelas Resoluções TSE nº 22.576 e nº 22.581/07. Preenchimento de dois requisitos específicos: especialização obtida em área de interesse da Justiça Eleitoral (art. 5º, da Resolução TSE nº 22.576/07 e Portaria Conjunta nº 1) em conjunto com as atribuições do cargo, discriminadas na Resolução TSE nº 22.581/07. Ausência de qualquer exigência legal ou regulamentar vinculando a vantagem à lotação do servidor. Prestígio aos conhecimentos adquiridos em apreço ao Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da CRFB). Indeferimento por conta de não correlação dos trabalhos realizados durante o curso com as áreas de interesse desta Justiça Especializada. Ato GP nº 367/09. Usurpação de competência atribuída pela CRFB às instituições de ensino superior, que desfrutam de autonomia didático-científica (art. 207, caput). Descompasso com o exercício do poder regulamentar. Exigência de aptidão técnica e pedagógica para avaliação dos trabalhos, a exigir a leitura de todo o seu teor e não o simples exame do tema da monografia. Disciplina cursada exigida no concurso de ingresso. Provimento do recurso que se impõe para conceder o adicional de qualificação à servidora.

Indexação

Deferimento, adicionais, qualificação, curso de pós-graduação, preenchimento, requisito, tema, interesse, Justiça Eleitoral, atribuição, cargo efetivo, desnecessidade, vinculação, lotação, servidor público, prevalência, princípio da eficiência, impossibilidade, avaliação, monografia, administração pública.

► MATÉRIA PROCESSUAL – ASSISTÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 38.122- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 671- CLASSE MS, EM 29/10/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/11/2009.

Ementa

Mandado de Segurança. AIJE movida pelo Ministério Público Eleitoral. Ingresso no feito pretendido por Partido Político como “assistente de acusação”, nos termos do art. 268, do CPP. Ausência de demonstração da liquidez e certeza indispensáveis ao amparo de sua pretensão. Inobservância dos requisitos mínimos indispensáveis à instrução da inicial, nos moldes exigidos pelo art. 10, da Lei nº 12.016/09. Viabilidade da assistência nos processos eleitorais, desde que evidenciado o interesse jurídico hábil a justificar a intervenção. Aplicação subsidiária do CPC. Erronia não só na indicação do preceito normativo que amparava sua pretensão. Absoluta ausência de demonstração do interesse jurídico, o que somente veio a ser suprido com a manifestação do Parquet. Na estreita via do mandamus não cabe ao juízo ou ao Tribunal colher os elementos necessários à satisfação dos interesses do impetrante. Irregularidade na formalização do pedido desde a origem, a inviabilizar a análise da pertinência do ingresso pelo Juízo a quo. Indeferimento da inicial que se impõe, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Indexação

Mandado de segurança, impetrante, assistência simples, investigação judicial, ausência, demonstração, condições da ação, indeferimento.

► MATÉRIA PROCESSUAL – CITAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.696– RECURSO ELEITORAL Nº 6886– CLASSE RE EM 21/05/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/05/2009.

Ementa

Abuso de poder político e econômico. Representação do art. 41-A da lei nº 9.504/97. Imprescindibilidade da citação.

1. sentença terminativa não tem de conter os elementos exaurientes de uma sentença de mérito, bastando que contenha elementos suficientes para conformá-la como um ato decisório final.
2. somente se configura a inépcia da inicial quando não há consonância entre os fatos narrados e o pedido, impossibilitando o exercício de defesa, consoante entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.
3. a Teoria da Causa Madura, prevista no art 515 § 3º do Código de Processo Civil, aplica-se, apenas, quando a controvérsia for exclusivamente de direito e o feito esteja em condições de pronto julgamento.
4. em se tratando de representação ajuizada para apurar abuso de poder político e econômico, baseada no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, faz-se indispensável a citação de todos os representados sob pena de nulidade.

Indexação

Abuso do poder político, abuso do poder econômico, veiculação, jornal, propaganda política, extemporaneidade, cabimento, nulidade, sentença, juiz eleitoral, extinção, perda de objeto, representação, inaplicabilidade, teoria da causa madura, inocorrência, inépcia da petição inicial, necessidade, remessa, feito, citação, parte, dilação probatória, observância, direito de defesa.

► MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA – AÇÃO PENAL

ACÓRDÃO Nº 37.368 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 18 – CLASSE CC, EM 12/02/2009.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/02/2009.

Ementa

Competência. Ação penal privada. Crime contra a honra. Horário eleitoral gratuito. Direito de resposta. Não conhecimento.

Indexação

Inexistência, conflito de competência, juiz eleitoral, zona eleitoral, julgamento, direito de resposta, propaganda eleitoral, ação penal privada, crime contra honra, horário eleitoral gratuito, eleição municipal, ausência, conexão, diversidade, pedido, causa de pedir, ações autônomas, cabimento, remessa, feito, juiz eleitoral, competência absoluta.

ACÓRDÃO Nº 37.925 – RECURSO CRIMINAL Nº 132– CLASSE RC, EM 24/08/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/08/2009.

Ementa

Recursos criminais. Corrupção eleitoral (art. 299). Preliminar. Competência do juízo de primeiro grau. O foro por prerrogativa de função foi atribuído aos vereadores unicamente pela Constituição Estadual, não havendo disposição neste sentido na Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 2.587, reconheceu a possibilidade de as Constituições Estaduais estabelecerem foro por prerrogativa de função a determinadas autoridades, desde que haja simetria com a Constituição Federal. Não há como se admitir que o foro por prerrogativa dos vereadores – não previsto na Constituição Federal – seja aplicado no julgamento de infração penal de natureza eleitoral.

Recurso criminal. Corrupção eleitoral (art. 299). Mérito.

1- recursos criminais. Crime de corrupção eleitoral, em continuidade delitiva, capitulada no art. 299 do CC c/c art. 71 do CP.

2- subsunção da conduta ao tipo descrito no artigo 299 do CE.

3- recorridas figuram como incursas nas sanções do artigo 299 do CC, em concurso de agentes, nos termos do artigo 29 do CP, carece o conjunto probatório de elementos que lastreiem de forma inequívoca que concorreram com o fim delitivo, pois as provas constantes nos autos são frágeis. Princípio do in dubio pro reo devendo ser mantidas as suas absolvições.

4- recursos a que se nega provimento, mantendo-se na íntegra a sentença.

Indexação

Recurso criminal, preliminar, rejeição, mérito, desprovimento, unanimidade, crime eleitoral, corrupção eleitoral, crime continuado, falsidade ideológica, intimidação, eleitor, declaração, depoimento pessoal, vantagem pecuniária, princípio da instrumentalidade das formas, princípio da ampla defesa, foro privilegiado, vereador, constituição estadual, ausência, constitucionalidade, substituição, pena restritiva de direito, competência, (TRE), razões processuais, irregularidade sanável.

ACÓRDÃO Nº 38.010- RECURSO CRIMINAL Nº 148- CLASSE RC, EM 28/09/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/10/2009.

Ementa

Recurso Criminal. Crime Eleitoral. Menor potencial ofensivo. Máximas penas cominadas. Somatório. Lei nº 9.099/95. Não aplicação.

- Na hipótese de concurso material, o critério para aplicação da Lei nº 9.099/95 é o resultado da soma das penas máximas cominadas aos crimes, de forma que o apenamento superior a 02 anos afasta a adoção do rito nela especificado.

- Recurso provido, para anular a decisão que determinou a adoção do rito da Lei nº 9.099/95, prosseguindo-se o feito na forma estabelecida pela legislação eleitoral.

Indexação

Recurso criminal, unanimidade, provimento, concurso de crimes, concurso material, adição, pena em abstrato, pena máxima, entendimento, (STJ), negação, Juizado Especial.

► MATÉRIA PROCESSUAL – EFEITO SUSPENSIVO – MANDADO DE SEGURANÇA

ACÓRDÃO Nº 37.365- AGRAVOS REGIMENTAIS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº

644 -CLASSE MS, EM 12/02/2009
RELATOR DESIGNADO: DES. NAMETALA MACHADO JORGE
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 02/03/2009.

Ementa

Mandado de segurança. Agravos regimentais. Inadequação da via eleita. A questão da diplomação deve ser examinada caso a caso. Extinção do feito. Cassada a liminar.

Indexação

Mandado de segurança, descabimento, inadmissibilidade, efeito suspensivo, decisão futura, diplomação, suspensão preventiva, mandado de segurança, suspensão, efeito suspensivo, recurso eleitoral, descabimento, objeto, decisão futura, ausência, condições da ação.

Voto vencido:

Exceção, convicção, pessoal, jurisprudência

► MATÉRIA PROCESSUAL – EFEITO SUSPENSIVO – PROCESSO CAUTELAR

ACÓRDÃO Nº 37.317 . AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 220 – CLASSE AC, EM 26/01/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/02/2009.

Ementa

AGRAVOS REGIMENTAIS. SENTENÇA PROFERIDA EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL CAPITULADA NO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. Decisão liminar monocrática do relator que garantiu a diplomação de candidato a vereador. Concessão de efeito suspensivo a recurso eleitoral que se justifica diante de clara plausibilidade jurídica da tese recursal. Precedentes do TSE. Agravos regimentais desprovidos.

Indexação

Cabimento, decisão monocrática, relator, concessão, liminar, efeito suspensivo, recurso eleitoral, decisão, execução, sentença, captação de sufrágio, garantia, diplomação, vereador, possibilidade, ocorrência, dano, lesão, requerente.

ACÓRDÃO Nº 37.360 – AÇÃO CAUTELAR Nº 221 – CLASSE AC, EM 09/02/2009
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA: 02/03/2009.

Ementa

Ação cautelar. Pedido de efeito suspensivo a recurso. Ação de investigação judicial eleitoral julgada após as eleições. Sentença integrada pela decisão dos embargos de declaração, para constar menção ao inciso I do art. 73 da Lei das Eleições. Mandato em curso. Possibilidade de indesejável alternância na chefia do Poder Executivo. Precedentes do TSE. Pedido cautelar acolhido, confirmando-se a liminar.

Indexação

Confirmação, liminar, garantia, diplomação, candidato, necessidade, manutenção, chefia, Poder Executivo Municipal, suspensão, efeito, decisão, cassação, diploma, julgamento,

mérito, recurso eleitoral, manifestação, Ministério Público Eleitoral, impossibilidade, expedição, diploma, abuso de poder político, conduta vedada, utilização, escola pública, campanha eleitoral, rejeição, questão de ordem, necessidade, observância, código de processo civil, concessão, efeito suspensivo, ação cautelar, recurso eleitoral, desnecessidade, julgamento, simultaneidade, processo principal, medida cautelar, inocorrência, prejuízo, parte, conflito, decisão.

ACÓRDÃO Nº 37.424 – RECURSO ELEITORAL Nº 6880 – CLASSE RE, EM 02/03/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/03/2009.

Ementa

Recurso eleitoral em ação cautelar preparatória de AIJE com pedido de exibição de documentos. Medida que visa, a toda evidência, a evitar risco de uma demanda mal proposta ou deficientemente instruída. Natureza satisfativa da exibição (art. 844 inciso II do CPC). Tendo-se em conta que o prazo para o ajuizamento da ação de IJE, segundo reiterados julgados do E. TSE é até a data das eleições, já realizadas, verifica-se a perda superveniente de interesse do autor da cautelar. Recurso desprovido. Sentença mantida apenas por sua conclusão.

Indexação

Descabimento, deferimento, medida cautelar preparatória, exibição, documento, ação, investigação judicial eleitoral, ausência, interesse de agir, superveniência, termo, decadência, conduta vedada.

ACÓRDÃO Nº 37.742– AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 243– CLASSE AC, EM 08/06/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2009.

Ementa

Agravo regimental em ação cautelar. Concessão de liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto em AIJE. Vereador. Cassação de diploma por captação de sufrágio.

1) impossibilidade de cassação ao teor do art. 22 incisos XIV e XV da LC nº 64/90. Inaplicabilidade de tais dispositivos à hipótese. Sanção prevista no art. 41-A da lei nº 9.504/97 e expressa exclusão de incidência pelo art. 66 da Resolução TSE nº 22.718/08.
2) nulidade e vulneração à ampla defesa. Não caracterização. Vícios que, no caso concreto, não traduziram prejuízos à defesa. Prestígio aos Princípios da Instrumentalidade das Formas e de que não há nulidade sem prejuízo. Inteligência dos art. 244, 249 §1º e 250 parágrafo único do CPC.

3) discussão sobre a plausibilidade do direito que constitui o mérito da pretensão recursal. Impossibilidade de exame a concessão de liminar em sede cautelar constitui medida excepcionalíssima, só admissível em situações teratológicas, caso de flagrante error in procedendo do qual resulte prejuízo. Preservação do juízo de certeza em que se assenta a sentença a quo e da regra do art. 257 do Código Eleitoral. Rejeição da liminar que se impõe. Desprovimento do recurso.

Indexação

Impossibilidade, concessão, efeito suspensivo, recurso eleitoral, cassação, diploma, captação de sufrágio, inexistência, nulidade, violação, devido processo legal, suficiência, prazo, defesa, preservação, princípio da instrumentalidade, efeito imediato, decisão,

perda, mandato eletivo.

ACÓRDÃO Nº 37.971– AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 248– CLASSE AC EM 10/09/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/09/2009.

Ementa

Agravo Regimental. Sentença proferida em Ação De Impugnação ao Mandato Eletivo. Decisão liminar monocrática do Relator, suspendendo os efeitos da decisão, que se justifica ante a plausibilidade da tese recursal e o objetivo maior de se evitar a indesejável alternância na chefia do Poder Executivo Municipal, causando situação de grave insegurança jurídica e instabilidade social. Preliminares rejeitadas. Precedentes do TSE. Agravo regimental desprovido.

Indexação

Possibilidade, concessão, efeito, suspensão, procedência, investigação judicial, captação de sufrágio, exceção, efeito, auto-executoriedade, desnecessidade, alternância, poder executivo, prefeito.

► MATÉRIA PROCESSUAL – INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO

ACÓRDÃO Nº 37.437 – HABEAS CORPUS Nº 115 – CLASSE HC, EM 09/03/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/03/2009.

Ementa

Habeas corpus. Possível crime tipificado pelo art. 35 §5º II da lei 9.504/97. Ausência de lastro probatório suficiente para embasar ação penal. Necessidade de inquérito policial e oitiva do acusado. Ausência de ilegalidade. Ordem denegada.

Indexação

Impossibilidade, trancamento, inquérito policial, Polícia Federal, necessidade, apuração, fato, notícia, veiculação, jornal, crime, boca de urna, templo, arregimentação, eleitor, pedido, voto, governador, cabimento, silêncio, réu, incorrência, condução coercitiva, ausência, ilegalidade.

ACÓRDÃO Nº 37.636– HABEAS CORPUS Nº 117 CLASSE HC EM 27/04/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/04/2009.

Ementa

Habeas corpus. Trancamento de ação penal. Crime de falsidade ideológica eleitoral. Alegação de inépcia da denúncia.

1. analisando a denúncia, observa-se a descrição de um fato típico e antijurídico, lastreada em suporte probatório mínimo acerca da autoria e da materialidade delitiva, não havendo, portanto, razões para a sua rejeição de plano.

2. a denúncia atende os requisitos previstos no art. 357 §2º do Código Eleitoral, não

estando configurada nenhuma das causas para sua rejeição estabelecidas no art. 358 do mesmo diploma legal.

3. a extinção de ação penal por meio de habeas corpus, providência decorrente do reconhecimento de inépcia da inicial, é medida excepcional, devendo ocorrer apenas quando restar manifesta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a existência de alguma causa extintiva da punibilidade.

4. no presente caso, não se vislumbra a presença das referidas causas ensejadoras do trancamento da ação penal. Denegação da ordem.

Indexação

Impossibilidade, trancamento, ação penal, crime, falsidade ideológica, inscrição eleitoral, adulteração, documento, comprovação, domicílio, suficiência, indícios, autoria, materialidade, comprovação, fato típico.

► MATÉRIA PROCESSUAL – INTERESSE DE AGIR

ACÓRDÃO Nº 37.976– AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 7048– CLASSE RE, EM 10/09/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/09/2009.

Ementa

Agravo Regimental. Recurso Eleitoral. Prestação de contas de campanha de candidato não eleito aprovada com ressalvas. Decisão do relator que negou seguimento ao recurso nos termos do art. 557, do CPC. Ausência manifesta de interesse jurídico, a legitimar o ingresso de terceiro na demanda. Recurso interposto por outro candidato. Terceiro que não comprovou ter sido juridicamente prejudicado pela sentença recorrida. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Indexação

Inadmissibilidade, recurso eleitoral, ausência, legitimidade, prejuízo, terceiro, exame, prestação de contas, candidato, inocorrência, demonstração, interesse jurídico, impossibilidade, apreciação, parcialidade, ministério público, cabimento, manutenção, decisão, relator.

► MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 37.559 – RECURSO ELEITORAL Nº 6842 – CLASSE RE, EM 30/03/2009.

RELATOR: LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/04/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Investigação judicial eleitoral referente a eleições majoritárias municipais. Partido representante que encontrava-se coligado para as eleições majoritárias e à época da propositura da ação eleitoral. Postulação isolada. Impossibilidade. Ilegitimidade. Precedentes do TSE. Sentença anulada, julgando-se extinto o processo, sem exame de mérito.

Indexação

Propaganda irregular, veiculação, propaganda política, internet, caracterização, ilegitimidade passiva, coligação, fato, anterioridade, formação, inexistência, prova, extemporaneidade, propaganda eleitoral.

► MATÉRIA PROCESSUAL – LITISCONSÓRCIO

ACÓRDÃO Nº 38.049 – RECURSO ELEITORAL Nº 6086 – CLASSE RE, EM 08/10/2009.
RELATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/10/2009.

Ementa

Recuso Eleitoral em AIJE. Abuso de Poder por uso indevido de meio ou veículo de comunicação social e conduta vedada (art. 22, LC nº 64/90 e 73, VI, da lei nº 9.504/97 – Eleições 2008). Preliminares:

- 1) Ilegitimidade ativa. Insubsistência, nos moldes das razões expendidas pelo relator originário.
- 2) Nulidade da sentença por ausência de fundamentação Inocorrência. Sentença que, embora sintética, manifestou-se satisfatoriamente acerca das questões fundamentais ao desenlace da causa. Pertinente exclusão da sociedade empresária responsável pela edição de jornal “O Litoral”. Ausência de interesse de agir face à inaplicabilidade das sanções eventualmente incidentes ao referido ente formal.
- 3) Cerceamento de defesa. Não caracterização. Os periódicos que instruíram as alegações derradeiras do autor não foram considerados na decisão final, e os jornais acostados em momento posterior à contestação dos representados tão-somente ilustram o descumprimento ao que fora determinado na decisão de fls. 28/29, traduzindo mera reiteração da mesma prática aparentemente ilícita narrada na inicial. Possibilidade de que os demandados viessem a se manifestar sobre o acrescido em suas alegações finais.
- 4) Intempestividade nos recursos manejados pelos réus não caracterizada, eis que oportunamente apresentados, conforme salientado pelo relator originário. Preliminares destacadas de ofício pelo relator.
- 5) Deficiência da representação processual da legenda partidária não verificada. Prestígio a evidente intenção do subscritor da procuração, mormente à luz da disciplina conferida às invalidades em âmbito processual. Vício sanável e, como tal, integralmente albergado pela regra prescrita no art. 244, do Código de Processo Civil, que consagra o Princípio da Instrumentalidade das Formas. Inteligência do art. 13, do CPC, que só encontra controversa restrição nas instâncias recursais especiais. Garantia fundamental da inafastabilidade da jurisdição, radicada no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, a inspirar uma nova visão do processo como instrumento indispensável à efetivação do direito material.
- 6) Manifesta insubsistência da impossibilidade jurídica do pedido suscitada, a par do pretenso ajuizamento a destempo da AIJE. A condição para o legítimo exercício do direito de ação inserta no art. 267, VI, do CPC, somente gera óbices à cognição das demandas que veiculem pretensões defesas pelo ordenamento. Não existência de limitação normativa ao ajuizamento da AIJE antes do registro de candidatura. Omissão da legislação eleitoral que não pode espelhar uma proibição, sob pena de ter-se por vulnerado o art. 5º, inciso II, da CRFB. Irrazoabilidade em restringir-se a atuação da Justiça Eleitoral. Questão prévia suscitada em divergência.
- 7) Indispensabilidade da integração à lide da Vice-Prefeita. Observância do posicionamento fixado pelo TSE quando do julgamento do RCED 703/SC, que vislumbra

na hipótese a existência de litisconsórcio necessário. Reconhecimento do vício ora apontado que se impõe, declarando-se a nulidade de todos os atos decisórios até então praticados sem a presença do litisconsorte necessário, com o retorno dos autos ao Juízo Eleitoral competente para que este promova a integração da Vice-Prefeita ao processo, seguindo-se a sua regular tramitação para que, ao final, venha a julgá-lo como entender de direito.

Indexação

Inelegibilidade, meio de comunicação social, promoção, projeto social, prefeitura, regularidade, outorga, mandato, advogado, prevalência, princípio da efetividade do processo, ajuizamento, ação, investigação judicial eleitoral, rejeição, impossibilidade jurídica do pedido. Reconhecimento, vício, nulidade, ato decisório, litisconsórcio, prefeito, vice-prefeito.

Voto Vencido:

Necessidade, registro de candidato, posterioridade, ajuizamento, ação, investigação judicial eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 38.067– RECURSO ELEITORAL Nº 6961– CLASSE RE, EM 13/10/2009.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/10/2009.

Ementa

Matéria processual. Ação de investigação judicial eleitoral. Vice-prefeito. Litisconsórcio necessário.

Imprescindível a formação do litisconsórcio necessário a fim de ser oportunizar a produção de provas ao vice-prefeito em se tratando de ação de investigação judicial eleitoral.

Indexação

Cabimento, nulidade, sentença, ação, investigação judicial eleitoral, abuso do poder político, agente público, corrupção, sanção, inelegibilidade, cassação, registro de candidato, multa, necessidade, citação, vice-prefeito, formação, litisconsórcio, pólo passivo, ação, produção, prova, exercício, ampla defesa.

ACÓRDÃO Nº 38.212 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 669 – CLASSE MS, EM 26/11/2009.
RELATOR: RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/12/2009.

Ementa

Mandado de segurança contra ato proferido nos autos da AIJE nº 121/08 da 147ª ZE.

1– citação de vice-prefeito qualificado como litisconsórcio passivo necessário unitário em ação de investigação judicial eleitoral.

2– liminar concedida para suspensão da AIJ marcada para 13/08/09.

3– litisconsortes regularmente citados.

4– não reconhecimento da decadência arguida, predomínio do interesse público indisponível.

5– denegada a segurança, ausência do direito líquido e certo do impetrante não integrar o pólo passivo da AIJE nº 121/08.

Indexação

Denegação, mandado de segurança, citação regular, vice-prefeito, formação,

litisconsórcio passivo, participação, coligação, demanda, ação de investigação judicial eleitoral, alteração, entendimento, (TSE), ausência, apreciação, decadência, decisão, preliminar, mérito, ação de investigação judicial eleitoral.

► MATÉRIA PROCESSUAL – LITISCONSÓRCIO- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

ACÓRDÃO Nº 38.046– RECURSO ELEITORAL Nº 7080– CLASSE RE, EM 08/10/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Possibilidade Jurídica do pedido. Litisconsórcio necessário. Decadência.

Pode levar à declaração de nulidade dos votos depositados no vencedor ação de impugnação de mandato eletivo eventualmente julgada procedente. Há necessidade de formação de litisconsorte necessário unitário entre o chefe do executivo e o seu vice, segundo entendimento do tribunal superior eleitoral. A falta de citação do litisconsorte necessário, no prazo decadencial de quinze dias, acarreta a decadência do direito de ação.

Indexação

Cabimento, extinção, ação, impugnação, mandato eletivo, prefeito, vice-prefeito, abuso do poder político, abuso do poder econômico, captação de sufrágio, distribuição, cesta básica, promessa, obra pública, desnecessidade, citação, vice-prefeito, formação, litisconsórcio necessário, inobservância, prazo decadencial.

► MATÉRIA PROCESSUAL – LITISPENDÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 37.885 – RECURSO ELEITORAL Nº 7051 – CLASSE RE, EM 06/08/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/08/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. AIJE e por abuso de poder, captação ilícita de sufrágio, conduta vedada e propaganda eleitoral irregular. Preliminar comum: agravo retido interposto por ambas as partes. Não conhecimento. Descabimento do referido recurso contra decisões interlocutórias prolatadas pelos juízos eleitorais de primeira instância. Inteligência do art. 279, do CE. As questões ventiladas estão abrangidas pelas razões recursais e ponderações defensivas apresentadas. Preliminar da recorrente: cerceamento de defesa. Indeferimento da oitiva de testemunhas arroladas a destempo. Inexistência de nulidade, a teor do art. 22, inciso v, da LC nº 64/90. Preliminares dos recorridos:

1)– indevida integração à lide da vice-prefeita. Inocorrência. Observância da nova linha jurisprudencial adotada pelo TSE no RCED 703/SC, em que se reconhece como indispensável a participação do co-integrante da chapa para os cargos executivos majoritários, dada a possibilidade de que venha a ser atingida pelos efeitos da decisão em caso de procedência do pedido.

2) – juntada extemporânea de documentos. Não caracterização de nulidade.

3) ausência de interesse de agir. Assunção ao cargo de deputado estadual, na condição de suplente, pelo candidato da coligação autora. Irrelevância para o desenlace da questão.

4) – litispendência em relação a uma das causas de pedir. Efetiva identidade parcial entre a presente demanda e as corporificadas nos processos nº 127/08 e nº 156/08. Extinção parcial do processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Ausência de coisa julgada. Mérito: não caracterização das práticas ilícitas imputadas aos recorridos. Meros indícios quanto à conduta vedada inserta no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97, que não permitem o seu reconhecimento. Emprego de bens e serviços de autarquia municipal. Não caracterização. Inequívoca manipulação das imagens. Condenação da recorrente por litigância de má-fé (arts. 14, I a IV; 17, II e V e 18 do CPC). Utilização indevida de imóvel onde instalada uma autarquia municipal. Dúvidas quanto à extensão do contrato de locação apresentado. Impossibilidade de condenação. Captação de sufrágio. Inocorrência. Propaganda subliminar. Não comprovação. Propaganda em sítio de relacionamento. Admissibilidade (portaria 002/08, art. 3º). Inexistência de sanção pela inobservância dos arts. 18 e 19 da Resolução TSE nº 22.718/08. Desprovisionamento do recurso que se impõe.

Indexação

Recurso eleitoral, preliminar, maioria, mérito, desprovisionamento, ausência, prova, litispendência, propaganda eleitoral, propaganda institucional, propaganda política, propaganda partidária, sentença judicial, absolvição, recurso, ilicitude, orkut, propaganda subliminar, captação de sufrágio, bens públicos, abuso do poder, decisão interlocutória, irrecurribilidade, edição, fotografia, litigância de má-fé.

Voto vencido: ausência, prova, litigância de má-fé, dvd.

► MATÉRIA PROCESSUAL – MINISTÉRIO PÚBLICO

ACÓRDÃO Nº 37.645– HABEAS CORPUS Nº 118 – CLASSE HC, EM 30/04/2009.

RELATOR: LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 06/05/2009.

Ementa

Habeas corpus. Inquérito policial. Investigação empreendida diretamente pelo Parquet. Possibilidade diante da Teoria dos Poderes Implícitos e das funções constitucionalmente cometidas ao MP. Novos precedentes do STF nesse sentido. Questão disciplinada pela Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público. Admissibilidade de excepcional condução direta da investigação face a inércia da Polícia Federal. Alegação infundada de que fora vedado o acesso dos impetrantes aos autos. Inexistência de vulneração às prerrogativas profissionais dos impetrantes, que são advogados. Denegação da ordem que se impõe.

Indexação

Inexistência, ilegalidade, abuso de poder, investigação, Ministério Público Eleitoral, inquérito policial, crime eleitoral, realização, diligência, oitiva, testemunha, inocorrência, usurpação, atribuição, Polícia Federal.

► MATÉRIA PROCESSUAL – PETIÇÃO INICIAL

ACÓRDÃO Nº 37.764– RECURSO ELEITORAL Nº 6959– CLASSE RE, EM 25/06/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/06/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Captação de sufrágio. Investigação Judicial Eleitoral amparada no art. 41–A da Lei nº 9.504/97. Indeferimento da inicial. Ausência de elementos mínimos de prova. Inocorrência. Provas existentes, ainda que mínimas, mas suficientes, que autorizam o deferimento da inicial. Recurso provido.

Indexação

Captação de sufrágio, cabimento, recebimento, petição inicial, suficiência, prova, autos, investigação judicial, desnecessidade, litisconsórcio necessário, prefeito, vice–prefeito, ausência, formação, relação jurídica, inocorrência, decadência, ajuizamento, demanda, diplomação.

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

ACÓRDÃO Nº 37.750– MANDADO DE SEGURANÇA Nº 654– CLASSE MS, EM 15/06/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/06/2009.

Ementa

Matéria processual. Ação de impugnação de mandato eletivo. Prazo. Contagem. Decadência não caracterizada. Antecipação de tutela. Impossibilidade.

1. não cabe interrupção ou suspensão durante o período de feriado forense, em se tratando de prazo decadencial para fins de ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo (§ 10 art. 14 da Constituição da República). Caso finde o prazo no curso deste período, prorroga-se o seu término para o primeiro dia útil subsequente.

2. é temerário afastar o vereador do exercício do seu cargo por meio de medida liminar quando se tratar de perda ou afastamento de mandato e não houver decisão de mérito. A legislação eleitoral não prevê a possibilidade de antecipação de tutela em sede de ação de impugnação de mandato eletivo quando esta sequer se ultimou.

Indexação

Necessidade, reintegração, impetrante, cargo, vereador, confirmação, liminar, inobservância, procedimento, impossibilidade, concessão, tutela antecipada, impugnação, mandato eletivo, inocorrência, decadência, prorrogação, feriado forense.

ACÓRDÃO Nº 38.045 – RECURSO ELEITORAL Nº 7107 – CLASSE RE, EM 08/10/2009.
RELATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Abuso de poder econômico.

Decadência. Não ocorrência.

- Nos termos do art. 132, §1º, do Código Civil, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.
- É tempestiva a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada no último dia do recesso forense da Justiça Eleitoral quando existente Ato da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro prorrogando para o primeiro dia útil os prazos que porventura se iniciassem ou completassem nesse período.
- Recurso provido, para anular a sentença de extinção do feito com resolução de mérito na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, a fim de que seja dado prosseguimento à Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, julgando-se o seu mérito.

Indexação

Cabimento, anulação, decisão, extinção, feito, incorrência, decadência, prorrogação, prazo, recesso forense, tempestividade, ação, impugnação, mandato eletivo.

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – RECURSO

ACÓRDÃO Nº 38.209 – RECURSO ELEITORAL Nº 7212 – CLASSE RE, EM 26/11/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/12/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Irregularidades na conduta pelo primeiro recorrente. Oferecimento e entregas, livre e conscientemente, de mochilas, tênis e material escolar, destinados aos alunos de Escola Municipal local. Infração ao artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, cumulado com o art. 22 da LC nº 64/90. Preliminar – Abuso de poder e captação ilícita de sufrágio. Cumulação. Art. 292, §2º, do CPC. Intempestividade. Não conhecimento. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de Recurso.

Indexação

Distribuição, material, escola pública, vereador, intempestividade, recurso, representação, captação ilícita de sufrágio, aplicação, prazo, hora, lei das eleições, inaplicabilidade, tríduo, artigo, código eleitoral, observação, exclusividade, procedimento, lei de inelegibilidade.

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 38.113– RECURSO ELEITORAL Nº 7087– CLASSE RE, EM 26/10/2009.
RELATOR DESIGNADO: DES. NAMETALA MACHADO JORGE
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/11/2009, PÁGINA 01/02.

Ementa

Recurso Eleitoral. Ação por captação ou gasto ilícito de recurso de campanha. Art. 30-A da Lei nº 9504/97. Prazo decadencial. Inexistência. Sentença de extinção do processo. Recurso provido, para sua desconstituição e prosseguimento do feito.

- 1 – Se a lei não fixou prazo para o exercício da ação, não há falar em decadência.
- 2 – Sendo o objetivo da ação a cassação do diploma, com perda do mandato, enquanto não extinto este aquela poderá ser aforada.

Indexação

Investigação judicial, mandato eletivo, prazo, data, diplomação, ausência, decadência.

ACÓRDÃO Nº 38.242 – RECURSO ELEITORAL Nº 7250 – CLASSE RE, EM 03/12/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/12/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Representação com fundamento no art 30-A da Lei nº 9.504/97. Decadência. Recurso tempestivo. Representação regular. Legitimidade das coligações. Cabimento de Embargos de Declaração.

1. Decisão dos Embargos publicada no órgão oficial em 17 de junho de 2008 e o recurso interposto em 18 de junho de 2008. Tempestivo.

2. Foram acostados aos autos os devidos instrumentos procuratórios. Representação regular.

3. Legitimidade das coligações para a interposição da representação após as eleições.

4. A jurisprudência é remansosa no sentido do cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, não podendo o artigo 275 do Código Eleitoral ser interpretado restritivamente, sob pena de violar princípios constitucionais, como o da ampla defesa e do contraditório.

5. Sendo admissível a oposição de embargos de declaração contra a sentença, uma vez opostos tais embargos, há a interrupção do prazo recursal.

6. A questão central do presente recurso cinge-se à ocorrência ou não da decadência do direito de ajuizamento da Representação com base no art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

7. Ausência de normatização na legislação eleitoral à época da propositura da presente demanda quanto ao prazo ad quem para o ajuizamento destes feitos.

8. Alteração do artigo 30-A pela Lei nº 12.034/2009.

9. Deve incidir sobre o presente feito a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral no momento de sua propositura. As representações fundadas no art. 30-A poderiam ser ajuizadas durante todo o mandato do candidato.

10. Nulidade da sentença. Recurso provido.

Indexação

Cabimento, ajuizamento, representação, prefeito, vice-prefeito, irregularidade, arrecadação, gasto, campanha eleitoral, interesse de agir, prazo, mandato eletivo, inoccorrência, decadência.

ACÓRDÃO Nº 37.698 – RECURSO ELEITORAL Nº 7067 – CLASSE RE EM 21/05/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/05/2009.

Ementa

Recurso eleitoral em AIJE. Eleições 2008. Apuração de suposta captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da lei nº 9.504/97). Extinção sem resolução do mérito pelo juízo a quo ao argumento de que a demanda fora proposta a destempo, eis que ajuizada mais de 30 dias após o pleito eleitoral. Ausência de condição da ação. Inoccorrência. Doutrina e remansosa jurisprudência que admitem o ajuizamento de demandas para apuração de captação ilícita de sufrágio até o dia da diplomação dos eleitos. Provimento do recurso. Reforma da sentença que se impõe para que o Juízo Eleitoral promova o regular processamento do feito e seu posterior julgamento, como reputar adequado.

Indexação

Captação de sufrágio, prazo, reforma, decisão, possibilidade, ajuizamento, ação, investigação judicial, data, diplomação.

► MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL - NULIDADE

ACÓRDÃO Nº 37.565– HABEAS CORPUS Nº 113– CLASSE HC, EM 30/03/2009.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/04/2009.

Ementa

Habeas corpus. Designação de audiência de interrogatório. Aplicação da lei nº 11.719/08. Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório. Princípio tempus regit actum. Concessão da ordem.

Indexação

Cabimento, concessão, ordem, adequação, procedimento, aplicação imediata, norma jurídica, processo criminal, necessidade, preservação, direito de defesa, princípio do contraditório.

ACÓRDÃO Nº 38.085– RECURSO ELEITORAL Nº 7141– CLASSE RE, EM 19/10/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/10/2009, PÁGINA 04.

Ementa

Recurso Eleitoral. Investigação Judicial Eleitoral fundada no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 41–A da Lei nº 9.504/97. Preliminares: ilegitimidade passiva do vice-prefeito, falta de interesse quanto ao pedido de cassação do registro, inadequação da via eleita e cerceamento do direito de defesa. Acolhimento desta, para a realização da prova oral, e rejeição daquelas.

Indexação

Cabimento, nulidade, processo, necessidade, remessa, juiz singular, oitiva, testemunha, produção, prova oral, preservação, ampla defesa, contraditório, rejeição, preliminar, intempestividade, cabimento, cumulação, abuso de poder, captação de sufrágio, prazo recursal, aplicação, código eleitoral, rejeição, ilegitimidade passiva, vice-prefeito, necessidade, participação, ação, perda, mandato eletivo, diploma.

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO

ACÓRDÃO Nº 37.638– RECURSO ELEITORAL Nº 6674– CLASSE RE, EM 30/04/2009.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 06/05/2009.

Ementa

Multa Eleitoral. Prescrição quinquenal. Aplicação do prazo comum previsto na legislação substantiva civil. Impossibilidade. Relação de direito público. Aplicação do Decreto nº 20.910/32. Princípio da Simetria. Desprovimento do recurso.

Indexação

Irresignação, união, reconhecimento, prescrição, multa eleitoral, aplicação, prazo, tributo, dívida ativa, possibilidade, exceção de pré-executividade, apreciação, matéria, juiz eleitoral

► MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA

ACÓRDÃO Nº 37.518 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 635 – CLASSE MS, EM 23/03/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/03/2009.

Ementa

Mandado de segurança. Juiz da 152ª ZE chamou o feito à ordem para, no inquérito policial, referente à apuração de suposta prática dos crimes previstos nos art. 299, 309, 350, 353 e 354 do CE e 288 do CP, declarar nulos e imprestáveis qualquer diligência decorrente de decisão proferida pelos Juízos da 154ª e 155ª ZE no bojo da investigação 767/08. Preliminar de inépcia da inicial afastada. Poderes investigatórios do Ministério Público Eleitoral hábeis a promover procedimento administrativo de cunho investigatório. Traslado de elementos de convicção de um inquérito para outro. Segurança concedida, nos termos do art. 1º da lei nº 1.533/51.

Indexação

Concessão, ordem, mandado de segurança, Ministério Público Eleitoral, decisão, juiz eleitoral, autoridade coatora, inoccorrência, decretação, nulidade, deferimento, diligência, busca e apreensão, possibilidade, investigação, Ministério Público, processo administrativo, formação, convencimento, denúncia.

► MATÉRIA PROCESSUAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

ACÓRDÃO Nº 37.900 – RECURSO ELEITORAL Nº 6757 – CLASSE RE, EM 13/08/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/08/2009.

Ementa

Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral. Abuso de poder econômico. Captação de sufrágio. Arquivamento. Ausência de advogado constituído nos autos. Preliminar de vício formal acolhida. Extinção do processo sem resolução de mérito.

1 – exordial não subscrita por causídico. Ausência de patrono regularmente constituído nos autos.

2 – ofensa à prerrogativa de exercício da advocacia de assento constitucional.

3 – acolhida preliminar com a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Indexação

Recurso eleitoral, representação, preliminar, maioria, acolhimento, extinção do processo, ausência, julgamento, mérito, propaganda eleitoral, processo civil, petição inicial, advogado, procuração, legalidade, princípio da indispensabilidade do advogado. Voto vencido:

(STJ), dispensa, instância inferior, relevância, processo eleitoral, interesse público.

► MATÉRIA PROCESSUAL – SUSPEIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 38.087– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Nº 61 – CLASSE EXC, EM 19/10/2009

RELATOR: LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/10/2009.

Ementa

Embargos de Declaração. Omissão do decisor deste Regional que, de fato, está a merecer esclarecimentos necessários à sua perfeita integração. Provimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo hoje Prefeito de Cabo Frio para, afastando acórdão terminativo outrora prolatado, decidir, no capítulo subsequente, o mérito da Exceção de suspeição ofertada. Exceção de Suspeição (art. 135, V, do CPC). Eleições 2008 – Município de Cabo Frio. Comprometimento da imparcialidade do magistrado por pretensão interesse em beneficiar o principal adversário do Excipiente, sendo ambos postulantes à Chefia do Executivo local. Fundamento principal radicado em representação de natureza administrativa ofertada em desfavor do Juiz Eleitoral excepto, para apuração de eventuais faltas funcionais. Notórios problemas na condução dos trabalhos eleitorais que não ilustram, de forma categórica, parcialidade a ensejar o deferimento do incidente. Inexistência de provas inconteste, elementos contundentes e definitivos sobre a preferência do juiz eleitoral excepto por este ou aquele candidato, nos moldes exigidos pelo art. 135, V, do CPC. A prolação de sentenças desfavoráveis às pretensões de um dos contendores, ou mesmo alegações de amizade ou inimizade – acaso isoladamente consideradas – não são suficientes a tal desiderato. Precedentes do TSE. Funestas consequências decorrentes do reconhecimento de que o magistrado atuou de forma parcial, posto ser a imparcialidade pressuposto processual de validade. Processo político carregado de animosidades, o que pode gerar suspeições de ocasião, motivadas pelo espírito emulativo natural naqueles que se submetem à disputa do eleitorado – mormente quando tal processo envolve ex-aliados políticos. Inteligência dos arts. 20, parágrafo único e 28, §§ 2º e 3º, do CE. Necessária observância do Princípio do Juiz Natural (art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição da República). Não acolhimento da Exceção que se impõe. Quadro excepcional de instabilidade no município e premente necessidade de resguardar a credibilidade da Justiça Eleitoral que justificava o sobrestamento dos feitos envolvendo os atores da controvérsia que não mais subsiste, face ao término do biênio do excepto. Retomada imediata da tramitação regular dos processos, seja sob a condução do novo magistrado nomeado para o exercício da jurisdição eleitoral, caso já tenha sido empossado, seja pelo juiz provisoriamente designado, já que a sua escolha se dá sob os auspícios de critérios normativos objetivos, restando preservado o Princípio do Juiz Natural.

Indexação

Reforma, decisão, embargos de declaração, decisão terminativa, perda de objeto, descaracterização, parcialidade, suspeição, juiz eleitoral, julgamento, feito, eleição municipal, necessidade, trâmite, feito, término, biênio, magistrado.

P

► PARTIDO POLÍTICO – FIDELIDADE PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 37.593– CONSULTA Nº 338– CLASSE CTA, EM 06/04/2009.
REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/04/2009.

Ementa

Consulta formulada em tese e por parte legítima. Conhecimento. A Resolução TSE nº 22.610/07 estabeleceu hipóteses em que os mandatários podem mudar de partido sem que percam o mandato. Causa objetiva de fusão de partido e de justa causa. Consulta respondida afirmativamente.

Indexação

Fidelidade partidária, possibilidade, suplente, posse, cargo eletivo, fusão, agremiação partidária, justificação, incorrência, perda, mandato eletivo.

ACÓRDÃO Nº 38.009– CONSULTA Nº 339 – CLASSE CTA, EM 21/09/2009.
RELATOR: DES. NAMETALA MACHADO JORGE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/10/2009.

Ementa

Consulta. Criação de partido político. Ato complexo. Momento em que se considera constituído. CF, art. 17, § 2º; Lei nº 9.096/95, arts. 3º, 7º – §§ 2º e 3º, e 9º. Exigência constitucional e legal do duplo registro: no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Tribunal Superior Eleitoral. Princípio da fidelidade partidária. Art. 8º da Lei 9.096/95. Art. 1º, § 1º, II da Resolução nº 22.610/07. Justa causa.

1. O partido político só se constitui efetivamente com o registro de seus estatutos no TSE.

2. A criação de novo partido político constitui justa causa a afastar a infidelidade partidária, na forma do art. 1º, II; mas só aproveita ao mandatário pertencente a seu grupo fundador, CF. art. 8º, da Lei nº 9.096/95.

3. Resposta afirmativa ao primeiro questionamento, parte final; negativa, em relação ao segundo.

Indexação

Consulta, conhecimento, movimentação, filiado, parlamentar, interpretação extensiva, desfiliação partidária, infidelidade partidária, criação, partido político, desfiliação, partidária, caracterização, resolução, fundação, registro, ato complexo.

► PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 37.986– RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 82– CLASSE RCED, EM 17/09/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/09/2009.

Ementa

RCED. Filiação partidária. Nulidade. Ausência de condição de elegibilidade indispensável ao exercício da capacidade eleitoral passiva. Defesa. Prejudicial: Suspensão do presente feito ante a inexistência de trânsito em julgado no RE 5882, julgado por esta Corte, onde reconhecida a nulidade do vínculo partidário. Pendência de exame no TSE. Prova pré-constituída. Decisão: Insubsistência. A eficácia da decisão no RCED está condicionada à sua ulterior apreciação pelo TSE (art. 216, CE). Impossibilidade de configuração de juízos contraditórios e preservação do mandato. Rejeição. Mérito. Defesa da vereadora eleita: Filiação partidária. Regularidade. Supressão da ausência de seu nome da relação de filiados por meio inidôneo. Defesa de sua legenda – PT do B (admitido como assistente simples): Improriedade do RCED para discutir filiação. Preclusão. Questão afeta à Impugnação ao Registro de Candidatura. Impossibilidade de veiculação de desconstituição do diploma à vista de condição de elegibilidade não satisfeita. Precedentes do TSE. Decisão: Pertinência da pretensão desconstitutiva do diploma formalizada. Ausência de requisito indispensável ao exercício de seus direitos políticos negativos. Vínculo partidário comprovado a destempo mediante listagem especial espúria. Inequivoco propósito de viabilizar a permanência indireta do genitor da candidata, preso por envolvimento com milícias, no legislativo municipal. Inteligência do art. 23, da LC nº 64/90. Releitura da jurisprudência consolidada do TSE acerca da inadmissibilidade do RCED, quando assentado em condição de elegibilidade, por exegese literal do art. 262, I, do CE. Construção pretoriana que adstringe a aferição de tais condições ao registro de candidatura. Necessária relativização quanto às condições de elegibilidade radicadas na Constituição da República (art. 14, § 3º, V), o que as torna insuscetíveis de preclusão (arts. 223 e 259, do CE). Interpretação símile àquela consagrada pela mais alta Corte na Consulta 1.657/PI. Entrelaçamento das fases do processo eleitoral. Nulidade de filiação. Vício de natureza congênita, e matiz constitucional a macular o próprio ius honorum e ensejar o questionamento do diploma, mesmo porque quem não desfruta de elegibilidade, inelegível está. Situação excepcional a desafiar a adoção de entendimento símile ao emprestado pelo STF no processo penal, relativizando os Princípios do Favor Rei e da Inadmissibilidade da Revisão Criminal Pro Societate quando a extinção da punibilidade tem esteio em fato inexistente (Informativo 370/2004 – HC 84525). Procedência do pedido que se impõe. Cassação do diploma outorgado à vereadora. Eficácia do decisum condicionada, por força do art. 216 do Código Eleitoral.

Indexação

Provimento, unanimidade, cassação, diploma, filiação partidária, nulidade, filiação, partidária, comprovação, fraude, documento, ausência, registro, erro judiciário, elegibilidade, constitucionalidade.

► PARTIDO POLÍTICO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 38.236 – REPRESENTAÇÃO Nº 917 – CLASSE RP, EM 30/11/2009.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/12/2009, PÁGINA 02.

Ementa

Representação. Desvio de finalidade na propaganda político-partidária. Propaganda Extemporânea. Inserções estaduais. Ausência de litispendência, fatos diversos. Ausência de prévio conhecimento.

1. As representações, embora possuam as mesmas partes e o mesmo objeto, divergem na causa de pedir. Não há identidade total entre as ações.
2. A competência para o exame das infrações às normas que regem a propaganda partidária se estabelece em função da autorização para sua divulgação.
3. Ilegitimidade passiva do candidato. Questão de mérito.
4. As propagandas veiculadas não se limitam a expor o ideário de sua agremiação partidária.
5. Promoção pessoal capaz de desvirtuar a propaganda político-partidária.
6. Configurada a veiculação de mensagem eleitoral levada a efeito durante o horário partidário.
7. Ausência de prévio conhecimento por parte do ex-prefeito.

Indexação

Procedência, representação, caracterização, desvio de finalidade, propaganda partidária, divulgação, propaganda negativa, governador, propaganda extemporânea. Cabimento, cassação, transmissão, Rejeição, preliminar, litispendência, diversidade, causa de pedir. Competência, (TRE), autorização, transmissão, programa, partido político, Inexistência, prova, autos, prévio conhecimento, beneficiário, ex-prefeito.

V

► VOTAÇÃO – NULIDADE – VOTO

ACÓRDÃO Nº 37.290 . AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 639- CLASSE MS, EM 12/01/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/01/2009.

Ementa

Agravo regimental. Decisão monocrática que indeferiu a inicial por ausência de direito líquido e certo, declarando extinto o feito. Incabível o mandado de segurança proposto que considerou nulos os votos atribuídos aos candidatos das agravantes, quando a mesma não utilizou meio próprio. Conhecido e negado provimento.

Indexação

Impossibilidade, reforma, decisão, nulidade, voto, inexistência, registro de candidato, data, eleição, ausência, direito líquido e certo, recontagem, aproveitamento, voto, legenda.

ACÓRDÃO Nº 37.964- APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 98- CLASSE AE, EM 03/09/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/09/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Eleições 2008. Apuração. Registro de candidatura negado. Reversão dos votos para legenda respectiva. Impossibilidade, à luz do que prescreve o art. 153, da Resolução TSE nº 22.712/08. Votos reputados nulos para todos os efeitos, nos termos do art. 175, §§3º e 4º, do Código Eleitoral. Incabível, por outro lado, sustentar a tese de que sendo os mandatos titularizados pelo partido, para ele deveriam reverter os votos atribuídos a candidato que teve seu registro denegado. Se nulos são os votos em comento, por expressa determinação legal, inábeis serão a permitir a proclamação do candidato como eleito, sua diplomação subsequente e o exercício do mandato. E se não há mandato, afigura-se despicienda qualquer consideração acerca de sua titularidade. Exegese semelhante àquela fixada pelo TSE na Consulta 1657/PI. Desprovimento do recurso que se impõe.

Indexação

Impossibilidade, contagem, voto, legenda, nulidade, indeferimento, registro de candidato, retroatividade, efeito.

ACÓRDÃO Nº 38.142 - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 99 - CLASSE AE, EM 05/11/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/11/2009.

Ementa

Recurso Eleitoral. Eleições 2008. Apuração. Registro de candidatura negado. Reversão dos votos para legenda respectiva. Impossibilidade, à luz do que prescreve o art. 153, da Resolução TSE 22.712/08. Votos reputados nulos para todos os efeitos, nos termos do art. 175, §§3º e 4º, do Código Eleitoral. Desprovemento do recurso que se impõe.

Indexação

Impossibilidade, contagem, voto, legenda, nulidade, indeferimento, registro de candidato, retroatividade, efeito.

► VOTAÇÃO – APURAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 38.195 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 668 – CLASSE MS, EM 23/11/2009.

RELATOR: JUIZ RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/11/2009.

Ementa

1. mandado de segurança impetrado com amparo em decisão do eg. TSE nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 35.522, que deferiu o registro do candidato ora impetrante.
2. liminar concedida após o advento das informações, respeitando-se o disposto no art. 15, da LC nº 64/90.
3. parecer do MPE opinando pela concessão do mandamus.
4. segurança concedida, aplicação do disposto no art. 215, do Código Eleitoral.

Indexação

Deferimento, liminar, mandado de segurança, totalização, voto, eleição, proporcional, diplomação, cargo, vereador, condicionamento, eleição. TSE, desprovemento, decisão, TRE, fundamentação, inexistência, inelegibilidade, rejeição de contas, candidato, cargo, vereador, nome, inclusão, relação, encaminhamento, Tribunal de Contas, Justiça Eleitoral, procedimento, qualidade, exclusividade, informação.

Índice Alfabético

C

▶ CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO	5
▶ CAMPANHA ELEITORAL – CONDUTA VEDADA – AGENTE PÚBLICO	10
▶ CAMPANHA ELEITORAL – CONDUTA VEDADA – AGENTE PÚBLICO	13
▶ CAMPANHA ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA	15
▶ CAMPANHA ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL	16
▶ CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL	17
▶ CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – BENS PARTICULARES	21
▶ CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – BENS PÚBLICOS	21
▶ CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – DEBATE	22
▶ CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - FISCALIZAÇÃO	22
▶ CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA	23
▶ CAMPANHA ELEITORAL – RECURSOS FINANCEIROS - ARRECADAÇÃO E GASTOS ELEITORAIS	24
▶ CAMPANHA ELEITORAL – RECURSOS FINANCEIROS - CONTRIBUIÇÃO	24
▶ CAMPANHA ELEITORAL – RECURSOS FINANCEIROS - PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
▶ CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO	40
▶ CRIME – CORRUPÇÃO ELEITORAL	41
▶ CRIME – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	43

▶ CRIME – FALSIDADE IDEOLÓGICA	45
▶ CRIME – PENA	46
▶ CRIME – SERVIÇO ELEITORAL	47

E

▶ ELEITOR – ALISTAMENTO ELEITORAL	48
-----------------------------------	----

I

▶ INELEGIBILIDADE – ABUSO DE PODER	49
▶ INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	50
▶ INELEGIBILIDADE – REELEIÇÃO	52
▶ INELEGIBILIDADE – REJEIÇÃO DE CONTAS	52
▶ INELEGIBILIDADE – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	55

M

▶ MATÉRIA ADMINISTRATIVA – SERVIDOR PÚBLICO	59
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – ASSISTÊNCIA	63
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – CITAÇÃO	64
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA – AÇÃO PENAL	64
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – EFEITO SUSPENSIVO – MANDADO DE SEGURANÇA	65
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – EFEITO SUSPENSIVO – PROCESSO CAUTELAR	66
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO	68
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – INTERESSE DE AGIR	69

▶ MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE	69
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – LITISCONSÓRCIO	70
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – LITISCONSÓRCIO- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO	72
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – LITISPENDÊNCIA	72
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – MINISTÉRIO PÚBLICO	73
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – PETIÇÃO INICIAL	74
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO	74
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – RECURSO	75
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – REPRESENTAÇÃO	75
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL - NULIDADE	77
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO	77
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA	78
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	78
▶ MATÉRIA PROCESSUAL – SUSPEIÇÃO	79

P

▶ PARTIDO POLÍTICO – FIDELIDADE PARTIDÁRIA	80
▶ PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	81
▶ PARTIDO POLÍTICO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA	81

V

▶ VOTAÇÃO – NULIDADE – VOTO	83
▶ VOTAÇÃO – APURAÇÃO	84